

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

ANEXO X

MODELO DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) nº XXXX/2021

O representante legal da empresa (inserir o nome da empresa), Sr.(a) (*inserir o nome do representante*), CPF: (*inserir número*), **DECLARA** que renuncia à Visita aos locais de execução dos serviços, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data.

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal da empresa)

(Nome, nº CREA, e assinatura do Responsável Técnico da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getúlio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

ANEXO XI

MODELO DE TABELA DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

DEMONSTRAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) Nº /2021

Declaramos que a empresa _____
inscrita no CNPJ(MF) nº _____, possui as seguintes demonstrações financeiras;
Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da Licitante. Esses índices foram extraídos do último balanço patrimonial. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

TIPO DE ÍNDICE	VALOR EM REAIS	ÍNDICE
Liquidez Geral - LG= índice igual ou superior a 1,50 LG= (AC+ ARLP) / (PC+PNC)		
Solvência Geral - SG=índice igual ou superior a 1,50 SG= AT / (PC+PNC)		
Liquidez Corrente - LC = índice igual ou superior a 1,50 LC= AC / PC		
Patrimônio Líquido = mínimo 10% do valor estimado para contratação.		

AC= Ativo Circulante ARLP= Ativo Realizável a Longo

Prazo PC= Passivo Circulante PNC= Passivo Não Circulante AT= Ativo Total PL=Patrimônio Líquido

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local e data.

Representante legal
(NOME, RG Nº E ASSINATURA)

Contador
(NOME, Nº CRC. E ASSINATURA,)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

ANEXO XII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º /2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. ____ / 2021.
REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) N.º. ____ / 2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. ____ /2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO
EMPRESA DETENTORA: _____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2021, neste município de Pedro Afonso, Estado de Tocantins, (endereço), de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ do MF sob n.º. XXXXXXXX, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor XXXXXX, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º. XXXXXX e do CPF n.º. XXXXXX, residente e domiciliado na (endereço), e de outro lado a empresa: _____ (qualificação), neste ato, representada por seu responsável legal, o Senhor _____ (qualificação), resolvem REGISTRAR O(S) PREÇO(S) apurado(s) em conformidade com os resultados da CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 01/2021, PROCESSO n.º XXXX/2021, devidamente adjudicado e homologado RESOLVE, nos termos da Lei Federal n.º 8666/1993, e suas devidas alterações, e Decreto Municipal n.º XXX/XXX, PARA REGISTRAR OS PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, ARMAZENAMENTO PROVISÓRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRAIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO, tendo os preços sido ofertados pela(o) licitante, cujo, proposta de prelo foi classificada como segue:

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TOTAL GLOBAL ESTIMADO R\$ _____ (_____).

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade dos preços registrados

a) O prazo de validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

1.2. Condições para Contratação

a) O (s) licitante(s) vencedor(es) e registrado(s), quando convocado(s) terá o prazo de até 02 (dois) dias para assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

1.3. Condições de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

- a) O pagamento será em parcelas mensais, efetuado em até 30 (trinta) dias, a prestação dos serviços devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela contratada, em conformidade com Nota Fiscal/Fatura correspondente;
- b) O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento todas as certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

1.4. Das Assinaturas

- a) Assinam a presente Ata da Concorrência Pública para Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seu(s) representantes legais, juntamente com o gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO, em Pedro Afonso, Estado do Tocantins,
aos ___ dias do mês ___ de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 001/2021

PROC. ADM. 792/2021

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

O Presidente da Comissão de Licitação – CPL do Município de Pedro Afonso – TO, resolve suspender temporariamente o processo supracitado por motivos e razões administrativas internas, para fins de adequação do instrumento convocatório e seus anexos.

Vindo a ser republicado posteriormente nova data de realização do mesmo pelos mesmos meios oficiais.

Pedro Afonso – TO, 19 de Maio de 2021.


Gilmar Martins Rocha
Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2021
REPUBLICADO**

A Prefeitura Municipal de Lizarda - TO, torna público que fará realizar no dia 02 do mês de Junho de 2021, às 8h:00, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial, Menor Preço por Item, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, FERRAMENTAS, HIDRÁULICOS, SANITÁRIOS DENTRE OUTROS, PARA MANUTENÇÃO DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE LIZARDA - TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL.

O edital deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, mais informação através do fone: (63) 3539-1179. E-mail: lizardaprefeituracpl@gmail.com.

Prefeitura Municipal de Lizarda - TO, 19 de Maio de 2021.

Antonio Carlos Soares Mendes
Presidente da Comissão de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2021
REPUBLICADO**

A Prefeitura Municipal de Lizarda - TO, torna público que fará realizar no dia 04 do mês de Junho de 2021, às 08h:00, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial, Menor Preço por Item, Registro de preços, Menor Preço por Item, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADO A PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE LIZARDA - TO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

O edital deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, mais informação através do fone: (63) 3539-1179. E-mail: lizardaprefeituracpl@gmail.com.

Prefeitura Municipal de Lizarda - TO, 20 de Maio de 2021.

Antonio Carlos Soares Mendes
Presidente da Comissão de Licitação

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

O Fundo Municipal de Assistência Social de Lizarda - TO, torna público que fará realizar no dia 24 do mês de Maio de 2021, às 08h:00 na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade Chamamento Público, Credenciamento para contratação de empresa especializada para eventual credenciamento de serviços auxílio-funeral no atendimento ao benefício eventual por situação de morte, destinados ao atendimento de pessoas carentes deste município, conforme preceitua na Lei 8.742/93-LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, assim como, o atual cenário de pandemia em decorrência do novo corona vírus (Covid-19), conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

O edital deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira, mais informação através do fone: (63) 3539-1179. E-mail: lizardaprefeituracpl@gmail.com.

Prefeitura Municipal de Lizarda - TO, 20 de Maio de 2021.

Antonio Carlos Soares Mendes
Presidente da Comissão de Licitação

PEDRO AFONSO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 001/2021
PROC. ADM. 792/2021**

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

O Presidente da Comissão de Licitação - CPL do Município de Pedro Afonso - TO, resolve suspender temporariamente o processo supracitado por motivos e razões administrativas internas, para fins de adequação do instrumento convocatório e seus anexos.

Vindo a ser republicado posteriormente nova data de realização do mesmo pelos mesmos meios oficiais.

Pedro Afonso - TO, 19 de Maio de 2021.

Gilmar Martins Rocha
Presidente da CPL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021
PROCESSO ADM. 600/2021**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso - TO, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente o processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021.

CONTRATADAS:

ADSERV CASA E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ nº 40.543.108/0001-45 - Itens 12, 14, 15, 16, 18 e 24, no total de R\$ 87.549,50;

AVELAR MEDICAL EIRELI - CNPJ nº 37.530.695/0001-23 - Itens 11, 13, 23 e 25, no total de R\$ 9.050,00;

CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI-ME - CNPJ nº 26.457.348/0001-04 - Itens 04, 05 e 06, no total de R\$ 12.385,00;

FERNANDO UNIFORMES EIRELI EPP - CNPJ nº 21.008.058/0001-51 - Itens 17, no total de R\$ 16.000,00;

HR FITNESS ACADEMIA DE GINASTICA EIRELI - CNPJ nº 28.288.997/0001-46 - Itens 08, 10, 26 e 27, no total de R\$ 7.945,00;

M F MALACRIDA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HOSPITALARES-ME - CNPJ nº 17.463.880/0001-35 - Itens 02 e 03, no total de 6.152,00;

MJMB DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI - CNPJ nº 36.065.789/0001-06 - Itens 09, 19, 20, 21 e 22, no total de 30.260,00.

OBJETO: Eventuais e possíveis aquisições parceladas de materiais de limpeza, higienização e EPI'S de uso preventivo no combate a Pandemia de COVID-19, para suprimento nas Unidades de Saúde do Município de Pedro Afonso - TO.

BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/14, Decreto Federal 7.892/13, Lei Federal 13.979/2021 e Lei Federal 14.035/2021 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura/publicação.
LOCAL E DATA: Pedro Afonso - TO, 13 de Maio de 2021

PEQUIZEIRO

**AVISO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 - SRP
PROCESSO Nº 243/2021**

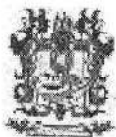
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins, por meio de sua Pregoeira, designada pelo Ato Governamental nº 54/2021, de 20/01/2021, torna público que realizará às 8:00 horas, do dia 10 de Junho de 2021, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP: 77.730-000, a sessão pública da licitação, para contratação de empresa para Serviços por encomenda de marmitas ou refeições.

O edital completo e seus anexos entram-se à disposição dos interessados, no placar da Prefeitura Municipal de Pequiizeiro, no endereço já acima mencionado, bem como junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL deste município. Maiores informação estarão disponíveis pelos telefones: (63) 3427-1103-1119.

Pequiizeiro - TO, 20 de Maio de 2021.

POLIANA BARROS VILA NOVA
Pregoeira





1. Processo nº	:	5064/2021
2. Classe/Assunto	:	Representação
3. Responsável(eis)	:	Gilmar Martins Rocha CPF nº. 893.800.701-44 Joaquim Martins Pinheiro Filho CPF nº. 527.510.661-00
4. Orgão Vinculante	:	Prefeitura Municipal de Pedro Afonso TO
4.1. CNPJ:	:	02.070.589/0001-20
5. Origem	:	Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
6. Relator	:	Conselheiro Alberto Sevilha

7. ANÁLISE DE DEFESA Nº 019/2021

- 7.1. Tratam os presentes autos acerca da Representação, interposta pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, decorrente da denúncia formulada por meio da ouvidoria deste Tribunal de Contas, de forma anônima, acerca de possíveis impropriedades no Processo 792/2021, Edital da Concorrência Pública (SRP) nº 001/2021 - Tipo Menor Preço.
- 7.2. O procedimento licitatório tem por objeto a Contratação de Empresa na prestação de serviços de coleta, armazenamento provisório, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, limpeza e manutenção de logradouros públicos e praias do município de Pedro Afonso – TO, no valor de R\$ 2.346.387,84 0 (dois milhões trezentos e quarenta e seis mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).
- 7.3. Mediante Despacho nº.635/2021-RELT6, o Conselheiro Relator alberto Sevilha (evento 3), determinou, preliminarmente, nos termos do art 27 ao 35 da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a citação ou a intimação, conforme o caso, convidando o responsável, apresentar justificativas a respeito das irregularidades apontadas na Representação.
- 7.4. Após o procedimento de diligencia (eventos 4 a 7), os responsáveis Gilmar Martins Rocha, atual pregoeiro - CPF: 893.800.701-44 e Joaquim Martins Pinheiro Filho, gestor - CPF: 527.510.661-00, compareceram aos autos tempestivamente, via Alegação de Defesa (evento 10) Expediente 6037/2021, conforme Certidão nº. 557/2021.
- 7.5. No sentido de assegurar ao responsável o devido exercício da ampla defesa e do contraditório, passamos a análise das justificativas acostadas aos autos:

Apontamento 1 - Exigencia de **Certidão Negativa de Débitos** específica do município de Pedro Afonso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo



11.1.1.1.02. A **REGULARIDADE FISCAL** será mediante prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (artigo 29 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações):

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário e da Município de Pedro Afonso ;
- e) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.6. O Gestor justifica que:

"A presente certidão não tem nenhum caráter restritivo, apenas resguarda o município de futura contratação de qualquer licitante com débitos pendentes no município de Pedro Afonso. Caso a empresa seja cadastrada e com sede no município, a mesma já é de cunho obrigatório, mas para os licitantes de fora não há nenhuma objeção, pois tal certidão pode ser emitida via site do município gratuitamente ou até solicitada via e-mail.

Não exigir tal documento pode, efetivamente, dar margem a circunstâncias prejudiciais ao interesse público, posto que a inadimplência tributária perante a Prefeitura promotora da licitação não seria empecilho à participação no certame, um contrassenso, portanto. O licitante de boa-fé não teria problemas para participar do certame.

Portanto, não há que se falar em exigência desarrazoada".

7.7. Conforme estabelece a LLCA, não está previsto a exigência da regularidade fiscal municipal do local onde ocorrerá a licitação. A exigência restringe-se à regularidade perante a fazenda da sede (fiscal) do licitante.

7.8. Nota-se que a referida exigência não é habitual, e caracteriza como item restritivo para ampla concorrência, senão vejamos o estabelece o artigo 29 da Lei nº. 8.666/93.

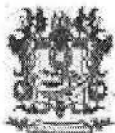
"Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se **houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;" (g.n.)

ANÁLISE TÉCNICA

7.9. O Gestor alegar que, a exigência da a Certidão Negativa de Debito específica do município licitante não configura nenhum caráter restritivo, apenas resguarda de futuras contratações de licitantes com débitos pendentes no município e se não exigir tal documento, poderia dar margem a circunstâncias prejudiciais ao interesse público, posto que a inadimplência tributária perante a Prefeitura promotora da licitação não seria



empecilho e que sendo assim, os licitantes de boa fé não teriam problemas de participar do certame.

7.10. Portanto, a justificativa não não foi acatada, pois não é suficiente para afastar a impropriedade. A Constituição Federal no inciso XXI do artigo 37, dispõe de forma imperativa que se exija somente aquilo que de fato é indispensável à qualificação técnica e condições financeiras da licitante, no sentido de não descumprir o direito de todos participarem das licitações públicas (**Isonomia**), ou seja, o maior número possível de participantes para fomentar a concorrência e a partir da **competitividade**, promover a diminuição do custo e gerar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Apontamento 2 – Empresa ter em seu quadro permanente Engenheiro Ambiental e Sanitarista, a Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia concorda com o apontamento e acha que item pode restringir a ampla concorrência.

11.1.1.1.04. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) a) Certidões de Registro e Regularidade da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, arquitetura e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante, bem como de seus profissionais.

b) Capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir

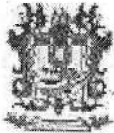
em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, Engenheiro ambiental e sanitário responsável (is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, detentor (es) do atestado(s) de Capacidade Técnica para todos os itens abaixo descritos e Certidão(ões) de acervo técnico (CAT), emitidos em qualquer caso **devidamente certificado pelo CREA**, para os itens de maior relevância, que comprove o desempenho de atividade(s) pertinente(s) e compatível(is) com o objeto da licitação, conforme as quantidades abaixo discriminadas, que correspondem a 50% do quantitativo licitado:

7.11. O Gestor justifica que:

“Esse vínculo é bem explicado na letra “e” do mesmo item onde não restringe em uma única modalidade, sendo possível via ato constitutivo, contrato de trabalho e vínculo por CLT, portanto não há nenhuma restrição ou objeção tendo em vista a necessidade de tais profissionais na execução do referido serviço a ser contratado como será exposto abaixo”.

e) A comprovação de vínculo profissional do responsável técnico da empresa licitante pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho para prestação de serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

7.12. O Gestor considera em sua defesa que as diversas categorias funcionais de engenharia são similares ao do engenheiro sanitário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo



Primeiramente, cabe realizar uma breve análise entre as modalidades de Engenharia, conforme descreve o artigo 18 da Resolução CONFEA n.º 218 de 29 de junho de 1973 cominada com a Resolução CONFEA 447 / 2000 que discrimina as atividades das **diferentes modalidades** profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Engenharia Ambiental em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, conforme abaixo:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 18 - Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA:

1 - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto do ambiente; seus serviços afins e correlatos.

RESOLUÇÃO Nº 447, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000

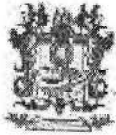
Dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais.

Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.

Feitas as considerações iniciais, vemos que a Resolução é bastante clara ao diferenciar as diversas categorias funcionais de Engenharia, sendo que a relação entre o Engenheiro Ambiental e o Engenheiro Sanitarista é comum nas atividades descritas de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução.

Nesse sentido, os artigos subsequentes tratam de cada categoria especificamente, tendo no artigo 18º "I" as funções designadas ao Engenheiro Sanitarista. Na mesma linha o artigo 1º da Resolução CONFEA n.º 310, de 23 de julho de 1983, discrimina as atividades exclusivas do Engenheiro Sanitarista, vejamos:

Art. 1º - Compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, referente a: sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental; controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública); instalações prediais hidrossanitárias; saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral; saneamento dos alimentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo



Ao editar o ato convocatório não se teve a intenção de qualificar ou mensurar as funções do Engenheiro Sanitarista e do Engenheiro Ambiental, mas sim observar a qualidade na execução dos serviços, vez que os serviços a ser contratados possuem aspectos exclusivos pertinentes ao Engenheiro Ambiental e também características peculiares ao Engenheiro Sanitarista.

Portanto, não guarda respaldo as alegações feitas pela impugnante quando menciona que "o edital infringe o caráter competitivo do certame e que deveria considerar um ou outro profissionais exigidos, para um único profissional assumir toda responsabilidade que por muitas vezes não é característica de sua área, vez que cada engenheiro possui sim capacidade relativa a sua função, ainda mais o **Engenheiro Sanitarista que possui conhecimentos específicos em relação ao manejo de dejetos, bem como outras atribuições específicas e importantes para a coleta de resíduos e sua destinação final, nesse quesito o Engenheiro sanitarista é o profissional adequado e qualificado para fiscalizar tal procedimento.**

O que se busca no presente certame é o método de destinação final dos resíduos que serão coletados, que melhor se adequa aos mandamentos da legislação vigente, sem que se crie no meio ambiente perigo à segurança e à saúde pública. Segundo a ABRELP - Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública, em termos de custo e benefício, o engenheiro Sanitarista é indispensável para a destinação do lixo urbano, pois ele evita problemas futuros ao meio ambiente e a saúde pública em geral, por ser o especialista em preparação e adequação dos resíduos e destinação final, portanto visando o melhor para a população de Pedro Afonso, é o entendimento que permaneça a exigência de Engenheiro Sanitarista e o Engenheiro Ambiental, no quadro permanente da empresa com experiência comprovada em coleta e destinação final de resíduos conforme item 11.1.1.1.04 letra "b" do presente edital.

Sendo assim, na elaboração do próprio Edital, a Administração fica adstrita aos dispositivos legais, dentre eles podemos citar o Art. 37, XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

Ademais, ao editar a norma para participação na licitação, foi observado o disposto no Art. 30, II da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Importante mencionar alguns esclarecimentos de Márçal Justen Filho in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos acerca da interpretação do Art. 30, II, da Lei 8.666/93:

O conteúdo e a extensão da qualificação técnica dependem diretamente do objeto da licitação. Ao definir o objeto a ser contratado, a Administração Pública está implicitamente delimitando a qualificação técnica que deverão apresentar os eventuais interessados em participar da licitação. Mas não basta essa delimitação implícita. As exigências quanto a qualificação técnica deve estar prevista de modo expresso. Para tanto, a Administração deverá verificar os requisitos para



desempenho das atividades que constituirão encargo do sujeito contratado. Eventualmente, a execução da prestação pressupõe o domínio de determinado tipo de habilidade ou de certas tecnologias: em outros casos, faz-se necessária a posse de certo maquinário: em outros é imprescindível a participação de pessoal qualificado. Admite-se comprovação de experiência anterior na execução de prestação semelhantes. O conceito de "qualificação técnica" permite, por isso ampla definição para o caso concreto.

ANÁLISE TÉCNICA

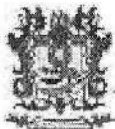
- 7.13. A exigência da Empresa ter em seu quadro permanente **Engenheiro Ambiental e Sanitarista**, além de contrariar a orientação e regulamentação do Confea onde estabelece que ambos podem responder pelos serviços, demonstra a intenção de direcionamento da Licitação.
- 7.14. Cabe ressaltar que é irregular a exigência de comprovação de profissionais certificados no quadro permanente de pessoal da empresa licitante antes da efetiva contratação, por obrigar as licitantes, a incorrer em despesas que sejam desnecessárias e anteriores à própria celebração do contrato, em desacordo com a Lei 8.666/93, art. 3º, caput e § 1º, inciso I, e art. 30, inciso I do § 1º, e § 5º, conforme jurisprudência do TCU. (Acórdão 80/2010 Plenário)

Acórdão 80/2010 Plenário

Noutro giro, o edital em análise exige, como requisito de qualificação técnica, que a empresa possua, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior em Engenharia Civil detentor de atestado de responsabilidade técnica ou Acervo Técnico por execução de obras/serviços com as características técnicas especificadas no Projeto Básico (...). (...) Transcrevo, por oportuno, excerto do Voto condutor daquele decisum, da lavra do Exmo. Ministro Benjamin Zymler:

"7. Conforme ressaltai na oportunidade em que apreciei a medida cautelar, a Lei nº 8.666/1993 disciplinou de modo minucioso a matéria referente à qualificação técnica e uma das características mais marcantes dessa norma foi a redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das exigências. Com isso, buscou-se evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica se tornassem instrumento de restrição indevida à liberdade de participação em procedimentos licitatórios.

O artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, utiliza a expressão "**qualificação técnico-profissional**" para indicar a existência, nos quadros permanentes de uma empresa, de profissionais em cujo acervo técnico conste a responsabilidade pela execução de obras ou serviços similares àqueles aspirados pelo órgão ou entidade da Administração. Todavia, há que se atentar para o fato de que a Lei nº 8.666/1993 não define o que seja "quadro permanente". Assim, essa expressão poderia ser compreendida como o conjunto de pessoas ligadas à empresa de modo permanente, sem natureza eventual, por meio de vínculos de natureza trabalhista e/ou societária. Esse conceito, entretanto, reclama certa ampliação nas hipóteses em que a autonomia no exercício da profissão descaracteriza o vínculo empregatício sem afastar a qualificação do sujeito como integrante do quadro permanente, como é o caso dos profissionais da área de engenharia. A exigência de que as empresas concorrentes possuam vínculo empregatício, por meio de carteira de trabalho assinada, com o profissional técnico qualificado mostra-se, ao meu ver, excessiva e limitadora à participação de eventuais interessados no certame, uma vez que o essencial, para a Administração, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus serviços no momento da execução de um possível contrato. Em outros termos, o sujeito não integrará o quadro permanente quando não estiver disponível para prestar seus serviços de modo permanente durante a



execução do objeto do licitado. A regra contida no artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, não pode ser tomada em caráter absoluto, devendo-se sopesá-la diante dos objetivos que se busca alcançar com a realização das licitações, quais sejam, a garantia de observância ao princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, se o profissional assume os deveres de desempenhar suas atividades de modo a assegurar a execução satisfatória do objeto licitado, o correto é entender que os requisitos de qualificação profissional foram atendidos. Não se pode conceber que as empresas licitantes sejam obrigadas a manter profissionais de alta qualificação, sob vínculo empregatício, apenas para participar da licitação, pois a interpretação ampliativa e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configuraria como uma modalidade de distorção. Atender, no caso em tela, à letra fria desse dispositivo, sem considerar os objetivos da Administração e os limites de exigência de qualificação técnica, suficientes para a garantia do cumprimento das obrigações, seria desbordar para o formalismo que se basta em si mesmo, sem ter em vista qualquer outro objetivo consentâneo com o interesse público. As exigências de qualificação técnica, sejam elas de caráter técnico profissional ou técnico operacional, portanto, não devem ser desarrazoadas a ponto de comprometer a natureza de competição que deve permear os processos licitatórios realizados pela Administração Pública. Devem constituir tão somente garantia mínima suficiente para que o futuro contratado demonstre, previamente, capacidade para cumprir as obrigações contratuais. Nesse sentido, entendo que seria suficiente, segundo alega a representante, a comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. Esse posicionamento encontra guarida no entendimento segundo o qual a Constituição Federal somente autoriza exigências que configurem um mínimo de segurança. Portanto, não há de se admitir exigências que vão além disso com base no argumento de que a segurança da Administração restaria ampliada, na medida em que o máximo de segurança corresponderia, inequivocamente, ao máximo da restrição. E essa não é a solução proclamada pela Carta Magna. (...)”

“Abstenha-se de exigir, como condição de qualificação técnica, que os licitantes possuam em seu quadro permanente, os profissionais com as certificações requeridas”

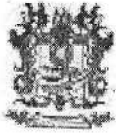
Acórdão 1097/2007 Plenário

Este Tribunal também tem se posicionado em diversos julgados, no sentido de que se exigir que haja vínculo empregatício para comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da licitante é desnecessário. Esse vínculo não se afigura como imprescindível para a comprovação de capacidade técnica-profissional, haja vista a possibilidade de autonomia no exercício de profissão. Desse modo, tais exigências não só são consideradas por esta Corte como restrição à competitividade na licitação, como também estão em desconformidade com a legislação, com a jurisprudência e com a doutrina aplicáveis ao caso.

Acórdão 2331/2008 Plenário

Abstenha-se de incluir, nos editais de licitação, exigências e critérios de pontuação da proposta técnica que violem os princípios da legalidade e da competitividade, a exemplo de critérios que impliquem a comprovação de vinculação de quadro permanente de pessoal ao licitante antes da assinatura do contrato com a unidade.

- 7.15. Dessa forma, a **justificativa não foi acatada**, pois não há elementos adicionais que favoreçam o acolhimento das justificativas, uma vez que, conforme já destacado anteriormente, é irregular a exigência de comprovação de profissionais certificados no quadro permanente de pessoal da empresa licitante antes da efetiva contratação, por obrigá-las a incorrer em despesas que sejam desnecessárias e anteriores à própria celebração do contrato, em desacordo com a Lei 8.666/93, art. 3º, caput e § 1º, inciso I,



e art. 30, inciso I do § 1º, e § 5º (subitem 9.3.4 do Acórdão 2.471/2007-TCU-Plenário – TC 017.353/2007-3). Vide subitem 6.1.

Apontamento 3 - Os cálculos para estimar a **quantidade de lixo gerado** estão rasos e sem **comprovação**. Não apresentou uma memória de cálculo dos serviços.

9. ESPECIFICAÇÕES QUANTO A GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
9.1	O município de Pedro Afonso - TO possui segundo o IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em sua estimativa do ano de 2020 a população total de 13.773 habitantes, tendo de acordo com o último Censo do IBGE (2010) a taxa de urbanização referente a 86,8%, aplicando a taxa de urbanização a população total estimada no ano de 2020 obtém-se que a estimativa da população urbana abrangida pela presente licitação é de 11.955 habitantes.
9.2.	Quanto a geração de Resíduos Sólidos Urbanos, o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Tocantins (PERS-TO, 2017) estimou que Pedro Afonso tenha a geração <i>per capita</i> de 0,53 kg/habitante por se enquadrar no intervalo de 5.001 a 25.000 habitantes. No entanto, <i>in loco</i> a empresa que presta atualmente os serviços de coleta estima a quantidade de 0,92 kg/habitante. Considerando que o Plano Estadual é do ano de 2017 e que o levantamento indireto da empresa representa a operacionalização feita neste ano de 2021, adota-se para o presente Projeto Básico de Processo Licitatório o <i>per capita</i> de 0,92 kg/habitante por ser mais condizente com a realidade local.
9.3.	Considerando a população estimada de 11.955 hab. E o <i>per capita</i> de 0,92 kg/habitante calcula-se que a geração de resíduos em um dia será de 10.999,6 kg/dia, em um mês (30 dias) é na quantidade de 329.988 kg e semanalmente (7 dias) o valor é 76.99 t/semana.
9.4.	As definições de geração do item 9.3, devem ser consideradas no dimensionamento dos sistemas necessários para armazenamento Provisório, Transporte e Destinação Final Dos Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário

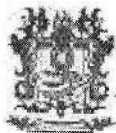
SERVIÇOS REGULARES					
Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS, PÚBLICOS E DE CALÇADÕES, FEIRAS E PRAÇAS	mês	12	43.279,00	519.347,98
2	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E PRAIAS	mês	12	47.312,48	567.749,77
3	AMAZENAMENTO PROVISÓRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	mês	12	104.940,84	1.259.290,05
Valor Total dos Serviços				195.532,32	2.346.387,84

7.16. O Gestor justifica que:

“Quanto aos cálculos para estimar a quantidade de lixo gerado, está claramente descrito no item 9, do Projeto Básico, ESPECIFICAÇÕES QUANTO A GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. Mas buscando dirimir qualquer dúvida, segue abaixo a forma que foi calculada a geração de resíduos sólidos urbanos e os valores:

***População Estimada:** Considerando a população estimada, obtida junto o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que no ano de 2020 a população total do município de Pedro Afonso é de 13.773 habitantes, e que de acordo com o último Censo do IBGE (2010), a taxa de urbanização é de 86,8%, aplicando a taxa de urbanização à população total estimada no ano de 2020, obtém-se que a estimativa da população urbana abrangida pela presente licitação é de 11.955 habitantes;*

***Geração per capita de resíduos sólidos urbanos:** Mesmo tendo dados do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Tocantins (PERS-TO) elaborado no ano de 2017, que estima que o município Pedro Afonso possui uma geração per capita de 0,53 kg/dia por se enquadrar no intervalo de 5.001 a 25.000 habitantes, foi*



utilizado dados atualizados, do ano de 2021, onde in loco a atual empresa que presta atualmente os serviços de coleta estima a quantia de 0,92 kg/hab/dia, adota-se portanto, para o presente Projeto Básico do Processo Licitatório a geração o per capita de resíduos sólidos é de 0,92 kg/hab/dia por ser mais condizente com a realidade local.

Geração semanal de resíduos sólidos urbanos: (população estimada) x (geração per capita de resíduos sólidos urbanos) x (7 dias) = 11.955 x 0,92 x 7 = 76,99 t/semana;

Geração mensal de resíduos sólidos urbanos: (população estimada) x (geração per capita de resíduos sólidos urbanos) x (30 dias) = 11.955 x 0,92 x 30 = 329,9 t/mês;

A destinação final adequada dos resíduos se faz necessária, tendo em vista o momento grave que passamos de crise sanitária e a administração resolveu exigir a destinação em aterro devidamente regulamentado, resguardando em primeiro lugar a saúde pública, por esse motivo será destinado um custo operacional maior, pois a pesquisa efetuada mostra que o aterro mais próximo fica na cidade de Araguaína e se faz necessário a destinação regularmente adequada.

Considerando o erro de digitação na Planilha 3 – Transporte, Quantidade de Resíduo Sólidos, será feito uma correção na quantidade de toneladas estimadas por coleta e disponibilizado posteriormente, junto com a republicação do edital, considerando o cálculo acima, a Geração Mensal de Resíduos Sólidos Urbanos é de 329,9 t/mês”.

ANÁLISE TÉCNICA

- 7.17. O Gestor esclarece que os cálculos para estimar a quantidade de lixo gerado, foi descrito no item 09 do Projeto Básico, onde esta especificado a memoria de cálculos para determinar os valores.
- 7.18. Afirma também que por um erro de digitação na planilha 03, quanto ao transporte e a quantidade de resíduos sólidos, será republicado o Edital com tais correções, pois o município não tem aterro sanitário e deverá encaminha para município mais próximo, acarretando o aumento dos custos da empresa.
- 7.19. Opinamos no sentido da manutenção do apontamento e da procedência da Representação até que seja republicado o Edital com as devidas correções. Portanto não acatamos as justificativas.

Apontamento 4 – O Projeto Básico do certame está incompleto, faltando documentação necessária para a realização do certame.

- 7.20. O Gestor justifica que:

Quanto o relato de que o Projeto Básico do certame está incompleto, com isso faltando documentação necessária para a realização do certame, por exemplo: Memória de Cálculo e Projetos, a mesma não deve prosperar, considerando que todas as memórias de cálculo (Mão de Obra, EPI e Ferramenta) das Planilhas de: Varrição, Coleta Resíduo Domiciliar e Transporte, estão anexas ao “Anexo I – Projeto Básico”, que possui todos os detalhes de execução, incluindo quantitativo de equipe mínima, equipamentos, materiais e veículos, estabelecendo diretrizes para orientação de empresas interessadas em participar de Certame Licitatório, destinado ao Serviço de coleta, armazenamento provisório, transporte e destinação



final de resíduos sólidos urbanos, limpeza e manutenção de logradouros públicos e praias do município de Pedro Afonso - TO.

O Projeto Básico em questão, possui todos os elementos necessários, incluindo o dimensionamento dos serviços de coleta de resíduos domiciliares, abrangendo uma gama de informações necessárias para determinação da frota com todas as especificações dos equipamentos necessários, assim como das equipes, bem como a quantidade de resíduos a serem coletados e o tempo necessário para sua realização, conforme descritos a seguir:

- Quantidade de resíduos a ser coletada;
- A periodicidade e a frequência de realização da coleta, ou seja, quantas vezes é realizada a coleta por semana;
- A distância percorrida, desde a saída até a entrega dos resíduos coletados no transbordo ou na destinação final pelo caminhão compactador;
- Definição da frota de veículos, incluindo a quantidade, capacidade, modelos, tanto para os caminhões como para os compactadores, bem como de veículos auxiliares e demais equipamentos;
- Definição das equipes de trabalhadores, a composição de cada uma, bem como o número de horas de trabalho necessário ao atendimento do objeto;
- Proposição de metodologia de depreciação da frota;
- Detalhamento dos Encargos Sociais aplicáveis;
- Detalhamento do BDI;
- Planilha orçamentária com o detalhamento de todos os custos;

Assim sendo, percebemos que o edital e seus anexos, está completo, possuindo todas as informações necessárias, inclusive as Memórias de Cálculo e o Projeto Básico, não existindo a necessidade de um Projeto Executivo, tendo em vista não se tratar de obra, portanto, não deve prosperar tal relato.

ANÁLISE TÉCNICA

7.21. O gestor justifica que não falta documentação, firmando que o projeto básico contempla todos as informações inclusive as memorias de cálculos. Analisando os autos esta equipe acata a alegações remetendo para que seja apreciado na republicação do Edital.

Apontamento 5 – Ausencia do anexo de publicação do aviso de Licitação no SICAP-LCO

7.22. O Gestor justifica que:

Quanto ao anexo da publicação do Aviso de Licitação, informamos que o mesmo foi anexado, bem como o aviso de suspensão do certame, e quando da republicação do referido edital, o aviso publicado também será anexado.

ANÁLISE TÉCNICA

7.23. A equipe técnica acata a justificativa do Gestor, tendo em vista que o aviso de licitação fora anexado aos autos.

8. CONCLUSÃO

8.1. Diante dos fatos sugere-se que seja feitas as correções e republicação do Edital convocatório para oportunizar o maior numero de participantes. No caso de permanencia das irregularidades, a criterio do Relator a aplicação das sanções cabíveis aos senhores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo



de Gilmar Martins Rocha, pregoeiro - CPF: 893.800.701-44 e Joaquim Martins Pinheiro Filho, gestor - CPF: 527.510.661-00, Prefeito Municipal, nos termos do art. 39, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c o art. 159, II e 216 do Regimento Interno deste Tribunal.

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- 9.1. Após a análise das justificativas quanto aos apontamentos nº 01, 02 e 03 não foi sanado pois se trata de itens não habituais e característica com um item restritivo para ampla concorrência, devendo o Gestor propor alterações nas condições trazidas na versão original do Termo de Referência, vinculando a aprovação do instrumento convocatório à realização do certame.
- 9.2. Encaminhem-se a presente representação ao Corpo Especial de Auditores e ao Ministério Público de Contas junto ao TCE/TO, para suas **manifestações conclusivas** nos termos do item 7.7 do Despacho nº 635/2021 da 6ª Relatoria.

Sexta Diretoria de Controle Externo do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, aos 12 dias do mês de julho de 2021.

HUMBERTO ARRUDA ALENCAR
Auditor de Controle Externo
Mat. 23.610-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

HUMBERTO ARRUDA ALENCAR

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 236101

Código de Autenticação: 9602ad4906dfa94943ffbe0bb67e88ff - 12/07/2021 22:28:47

Detalhes da Manifestação**Dados do Cadastro**

Código: 216.172.277.469
 Classificação: Denúncia
 Entrada: Site
 Identificação: Anônima
 Assunto: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Data: 10/05/21
 Hora: 08:17

**Dados da Ocorrência do Fato**

Unidade: 6ª Relatoria
 Envolvidos: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Data: 10/05/21
 Hora: 08:00

Descrição: Direcionamentos no Edital

Solicitação da Certidão Negativa de débitos específica de Pedro Afonso, exigência não habitual.

Admissão da apresentação de balanço Patrimonial alternativo ao balanço patrimonial habitual (que se exige em todas as licitações). (inclusive advogando para alguém, já deixando em edital o embasamento para apresentação do documento divergente)

Exigência de a Empresa ter em seu quadro permanente Engenheiro Ambiental e Sanitarista, além de contrariando a orientação e regulamentação do Confea onde estabelece que ambos podem responder pelos serviços, demonstra a intenção de direcionamento da Licitação.

Exigência que os responsáveis técnicos façam parte do quadro permanente, inclusive registrado no CREA da Empresa, contrariando a Lei e o entendimento dos Tribunais Superiores já decidiram sob a irregularidade de tal exigência, que tal prática é demonstradamente uma forma de direcionar o certame.

Exigência de quantidade mínima para os atestados dos responsáveis técnicos, contrariando a Lei e o entendimento dos Tribunais Superiores já decidiram sob a irregularidade de tal exigência, que tal prática é demonstradamente uma forma de direcionar o certame.

Alvará Sanitário - além de não prevista em Lei, tal exigência demonstrar ter caráter de direcionamento ou pelo menos de restrição da quantidade de concorrentes.

Licenciamento ambiental - entende-se que é o do escritório da Empresa, não existe previsão legal para licenciamento ambiental de escritórios, tal exigência demonstrar ter caráter de direcionamento ou pelo menos de restrição da quantidade de concorrentes

Exigência de apresentação do licenciamento do aterro, sendo razoável sua exigência, mas causa estranheza tal exigência, pois é notório que o Estado do Tocantins só tem 2 aterros particulares, então poderiam ter previsto a terceirização do serviço em um aterro, podendo ser apresentado um contrato com uma das Empresa detentoras de aterros, não sendo essa prática uma inovação. A exigência da forma que esta demonstra ter caráter de direcionamento ou pelo menos de restrição da quantidade de concorrentes

Exigência de apresentação do CRV (certificado de registro dos veículos) dos veículos a serem utilizados, tal exigência além de não ter fundamentos, tendo em vista que contradiz o próprio edital que na alínea "I", do item 11.1.1.1.03, estabelece que os veículos poderão ser locados, demonstra a intenção de direcionamento do edital.

Vícios no termo de referência e composição de preços

Vícios no termo de referência

O termo de referência utiliza um cálculo obtido através de um documento oficial, elaborado pelo Estado do Tocantins, para estimar a quantidade de lixo gerado, mas utilizando de um justificativa rasa e sem comprovação, ignora o cálculo oficial e utiliza outra quantidade estimada, que superdimensiona os valores a serem pagos, principalmente os serviços de destinação final.

Tal superdimensionamento se mostra evidente quando analisado a planilha orçamentária, onde determina a remuneração pelo serviço de destinação final de 420t/mês, mas estima a geração (utilizando o cálculo superdimensionado) de apenas 329,9t/mês e a exigência que o transporte dos resíduos sólidos ao aterro seja realizado pelo menos 4x na semana, superdimensionando o reembolso com os gastos de combustível, tendo em vista serviços serão realizados no máximo 2x por semana.

lembrando que o valor do pagamento mensal é fixo.

Se analisarmos as composições dos demais serviços, veremos um jogo de planilha, onde precariza um serviço para não ser atrativo, sendo evidente quando o termo de referência estabelece o percentual de 29,69% referentes aos Encargos Sociais, só que o Sindicato dos trabalhadores da Limpeza Urbana em sua convenção apresenta o cálculo exato dos

Encargos Sociais e estabelece o percentual de 78,48%, desta forma fica nítido que as planilhas de composições apresentam vícios em suas composições, e superdimensionamento no serviço de Destinação final.

Lembrando que tais vícios poderiam colocar em risco o certame e a integridade da Prefeitura, onde perante a Justiça do trabalho ela é solidária à empresa quando se refere ao pagamento dos direitos trabalhistas. Além de preocupar se tal equívoco foi intencional.

Mais vícios encontrados:

▪O valor de custo do caminhão de coleta de lixo esta superdimensionado ▪o valor da insalubridade dos funcionários da coleta de lixo está equivocada. ▪a quantidade de funcionários esta equivocada. ▪exige um



carro de apoio, mas não inclui seu valor na composição unitária. •Exige Encarregado, mas não inclui seu valor na composição unitária. •a insalubridade dos funcionários de varrição esta equivocada. •estabelece de forma equivocada apenas um turno de coleta, o que trás preocupações sérios quanto a qualidade dos serviços executados, tendo em vista a necessidade de pelo menos 2 turnos.
 TENDO EM VISTA COMPROMISSO QUE O PREFEITO ATUAL ASSUMIU COM EMPRESA DESTES RAMOS, ESTANDO INCLUSIVE EM DEBITO TANTO DE EXERCICIO ANTERIOR E TALVES ATE POR TER INVESTIDO NA CAMPANHA DO MESMO, LEVOU AO EXTREMO NA CONFECCÃO DESTES EDITAIS RECHEADO DE VICIOS E DIRECIONADO HA UMA DETERMINADA EMPRESA, SOLICITO A ESTE TRIBUNAL QUE TOME AS ATITUDES CABIVEIS EM RELAÇÃO A O MESMO, POIS AINDA ESTA EM TEMPO DE BARRAR ESTE NOVO CRIME DESTA ATUAL ADMINISTRAÇÃO.

Anexo 1: EDITAL_CONCORRENCIA_PUBLICA_SRP_N_001.pdf

Anexo 2: TERMO_DE_REFERENCIA_-_ANEXO_I.pdf

Encaminhamento

De: Ouvidoria

Data: 10/05/21

Para: 6ª Relatoria

Prazo: 24/05/21

1ª Resposta Interna

De: 6ª Relatoria

Data: 14/05/21

Responsável: Lucas Schmidt Salgado

Cargo: Assessor de Gabinete

Resposta: De ordem, encaminhe-se à Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, para análise e manifestação acerca da presente denúncia.

Comentário

Para: Coordenadoria de análise de Atos, Contratos e Convênios

Data: 14/05/21

Responsável: Gilson José Pereira do Santos

Prazo: 14/05/21

Comentário: Encaminha-se, de ordem.

2ª Resposta Interna

De: Coordenadoria de análise de Atos, Contratos e Convênios

Data: 17/05/21

Responsável: Daniel Prudente Junqueira

Cargo: Servidor

Resposta: Analisando a denúncia sobre o Concorrência Nº 792/2021 que será realizada pelo Prefeitura Municipal de Pedro Afonso – TO, e foi encontrado no SICAP-LCO (ID: 573530). O mesmo foi cadastrado na data 08 de maio de 2021, e estava previsto para ocorrer na data 10 de junho de 2021, com valor estima é R\$ 2.346.387,84. Tendo como objeto a contratação de empresa para serviço de coleta, armazenamento provisório, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, limpeza e manutenção de logradouros públicos e praias do Município de Pedro Afonso - TO.

A equipe técnica da Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia analisou todos os apontamentos de irregularidade citados na denúncia, e analisou os anexos apresentado. Na denúncia apresentou vários apontamentos de irregularidade, mas nem todos possuem fundamento e não serão relatados.

Conforme relatado a Solicitação da Certidão Negativa de débitos específica de Pedro Afonso, exigência não habitual, e característica com um item restritivo para ampla concorrência.

Sobre a exigência de a Empresa ter em seu quadro permanente Engenheiro Ambiental e Sanitarista, a Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia concorda com o apontamento e acha que item pode restringir a ampla concorrência.

Conforme relatado na denúncia os cálculos para estimar a quantidade de lixo gerado estão rasos e sem comprovação. O procedimento não apresento uma memória de cálculo dos serviços.

Relatamos também que o Projeto Básico do certame está incompleto, com isso faltando documentação necessária para a realização do certame. Por exemplo: Memória de cálculo e Projetos.

Referente a alimentação do SICAP-LCO a Prefeitura Municipal de Pedro Afonso – TO não anexou a publicação do aviso de Licitação, e esse documento é obrigatório e fundamental para questão da transparência do certame.

Devidos os itens citados acima, sugerimos à 6ª Relatoria, que aplique as sanções cabíveis.

Comentário

Para: 6ª Relatoria

Data: 17/05/21

Responsável: Gilson José Pereira do Santos

Prazo: 18/05/21

Comentário: Encaminha-se, análise e sugestão da CAENG.

Situação Atual

Situação: A Revisar

Unidade: 6ª Relatoria



Data: 17/05/21

Prazo: 17/05/21

Voltar

Imprimir

Responder



[MegaADM](#) | [\(6\) WhatsApp](#) | [Portal de Con](#) | [SICAP-LCO](#) | [Sistemas dos](#) | [https://www...](#) | [SICAP-LCO](#) | [Pausada](#)

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
SICAP-LCO - Módulo Jurisdicionado de Licitação, Contratos e Obras | 05/08/2021 15:46:15
 CNPJ: 02.070.889/0001-20 | [22/27/2020 - 08/08/2021 - Prefeitura Municipal](#)
 Usuário: GILMAR MARTINS ROCHA Cargo: Presidente da CPL

SICAP-LCO | Licitação - 1ª Fase
 Filtros: Número administrativo: 209 | Processos: 702 / 2021

Processo	Proced. Licit.	Modalidade	Data 1ª Publicação	Data Abertura	Situação	Asshatura	Valor Estimado
792 / 2021	1 / 2021	Concorrência	06/05/2021	10/09/2021	?	?	2.345.387,84
742 / 2021	4 / 2021	Tomada de Preços	22/07/2021	08/08/2021	?	?	181.209,85
741 / 2021	3 / 2021	Tomada de Preços	15/05/2021	30/05/2021	Homologada	?	47.481,89
364 / 2021	1 / 2021	Tomada de Preços	30/04/2021	22/04/2021	Homologada	?	400.163,80
363 / 2021	2 / 2021	Tomada de Preços	30/04/2021	23/04/2021	Adjudicado	?	890.910,73
438 / 2020	15 / 2020	Tomada de Preços	29/11/2020	16/12/2020	Homologada	?	564.805,56
429 / 2020	15 / 2020	Tomada de Preços	28/09/2020	13/10/2020	?	?	66.027,06
423 / 2020	04 / 2020	Tomada de Preços	01/09/2020	18/09/2020	Homologada	?	492.263,15

Mostrando 1 - 10 de 95 resultado

Anexo
 Arquivo | Tipo | Anexo em | Adicionado por
 TERMO DE REFERENCIA ANEXO I RETIFICADO_05_08_154454.pdf | Projeto básico e/ou executivo ou termo de refe... | 05/08/2021 | 89380070144
 EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA SRP NY 001 RETIFICADO_05_08_154426.pdf | Edital em formato pesquisavel, obrigatório* | 05/08/2021 | 89380070144
 AVISO DE REPUBLICAÇÃO DOM_05_08_154335.pdf | Comprovação de publicação e republicações, ... | 05/08/2021 | 89380070144
 Comprovação de publicação e republicações, ... | Comprovação de publicação e republicações, ... | 25/05/2021 | 89380070144

[Classificação Oportunitária](#) | [Classificação de Despesa](#) | [Fonte de Recurso](#) | [Forma de Publicação](#) | [Anexos](#) | [Convênios](#) | [Participantes](#)

[https://www.tce.to.gov.br/sicap/licitacoes/sicap-to/fase01/licitacao.php#](#) | Digite aqui para pesquisar

15:46 | POR | 35°C | PTB2 | 05/08/2021



Portal d x IMPUGN x MegaAC x Evento x Caixa de x Caixa de x Caixa de x SICAP-L x Sistema x

tece.to.gov.br/sicap/licitacoes/sicap-loy/index.php

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
SICAP- LCO - Módulo Jurisdicionado de Licitação, Contratos e Obras | 19/05/2021 18:18:43

Usuário: GILMAR MARTINS ROCHA Cargo: Presidente da CPL

SICAP- LCO | Licitação - 1ª Fase

Processo	Processo Licit.	Modalidade	Data 1ª Publicação	Data Abertura	Situação	Assinatura	Valor Eliminado
792 / 2021	1 / 2021	Concorrência	06/05/2021	10/06/2021	?		2.346.387,84
364 / 2021	1 / 2021	Tomada de Preços	06/04/2021	22/04/2021	?		480.165,80
363 / 2021	2 / 2021	Tomada de Preços	06/04/2021	23/04/2021	Ajudicado		880.910,73
438 / 2020	16 / 2020	Tomada de Preços	29/11/2020	16/12/2020	?		584.805,56
429 / 2020	15 / 2020	Tomada de Preços	28/09/2020	13/10/2020	?		69.027,48
423 / 2020	14 / 2020	Tomada de Preços	01/09/2020	18/09/2020	Homologada		492.363,15
419 / 2020	2 / 2020	Concorrência	21/01/2020	24/09/2020	Homologada		436,38
417 / 2020	3 / 2020	Tomada de Preços	21/09/2020	09/09/2020	Fracassada		327.000,80

Mostrando 1 - 10 de 93 resultados

Classificação Orçamentária | Classificação da Despesa | Fonte de Recurso | Anexos | Formas de Publicação | Convênio | Participantes

Anexo Arquivo

Arquivo	Tipo	Adicionado por
AVISO DE SUSPENÇÃO_19_05_181757.pdf	Outros documentos pertinentes	89380070144
TERMO DE REFERENCIA ANEXO L_08_05_105254.pdf	Projeto básico e/ou executivo ou termo de refe...	89380070144
PARER JURIDICO_08_05_105220.pdf	Parecer Jurídico, obrigatório*	89380070144
EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA SRP NY 001_08_05_105203.pdf	Edital em formato pesquisável, obrigatório*	89380070144

Página 1 de 10

Busca: Digite aqui para pesquisar

18:18 POR 19/05/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PUBLICA SRP Nº 001/2021

PROC. ADM. 792/2021

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Legislação: Lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa para serviço de coleta, armazenamento provisório, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, limpeza e manutenção de logradouros públicos e praias do Município de Pedro Afonso – TO.

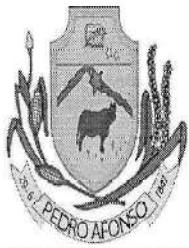
Data de Recebimento das Propostas: 06 de Setembro de 2021 às 08:30 horas

Local: Rua Getúlio Vargas nº 400, CEP: 77.710-000 – Centro de Pedro Afonso – TO.

O Edital e anexos poderão ser obtidos no no site: www.pedroafonso.to.gov.br, e informações pelo e-mail: cpl.pedroafonsoto@gamil.com.

Pedro Afonso – TO, 05 de Agosto de 2021.


Gilmar Martins Rocha
Presidente da CPL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

LEI MUNICIPAL Nº 42 DE 11 DE JUNHO DE 2021

ANO I - PEDRO AFONSO, QUINTA - FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2021 - Nº 08



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 001/2021
PROC. ADM. 792/2021**

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Legislação: Lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa para serviço de coleta, armazenamento provisório, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, limpeza e manutenção de logradouros públicos e praias do Município de Pedro Afonso - TO.

Data de Recebimento das Propostas: 06 de Setembro de 2021 às 08:30 horas

Local: Rua Getúlio Vargas nº 400, CEP: 77.710-000 – Centro de Pedro Afonso - TO.

O Edital e anexos poderão ser obtidos no site: www.pedroafonso.to.gov.br, e informações pelo e-mail: cpl.pedroafonso@igami.com.

Pedro Afonso - TO, 05 de Agosto de 2021.

Gilmar Martins Rocha
Presidente da CPL



JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



MegaADM | WhatsApp | Portal de Coe | justificativa p | Caixa de entr | https://www | Sistemas dos | SICAP-LCO

← → ↻ # tce.to.gov.br/sicap/licitacoes/sicap-lco/index.php

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
 SICAP-LCO - Módulo Jurisdicionado de Licitação, Contratos e Obras | 05/09/2021 15:46:15
 CNPJ: 02.073.569/0001-20 | 02.070.246/0001-30 RUA DO ARAUJO - PREFEITURA MUNICIPAL

Usuário: CILMAR MARTINS ROLHA, Cargo: Presidente da CPL

SICAP-LCO | Licitação - 1ª Fase

Filtros: número administrativo ano Pesquisa: Processos: 722 / 2021

Processo	Proced. LICIT.	Modalidade	Data 1ª Publicação	Data Abertura	Situação	Assinatura	Valor Estimado
702 / 2021	1 / 2021	Concorrência	09/05/2021	10/06/2021	?		2.346.367,84
742 / 2021	4 / 2021	Tomada de Preços	22/07/2021	06/08/2021	?		181.209,85
741 / 2021	3 / 2021	Tomada de Preços	15/05/2021	30/06/2021	Homologada		47.481,89
364 / 2021	1 / 2021	Tomada de Preços	04/04/2021	22/04/2021	Homologada		480.163,60
363 / 2021	2 / 2021	Tomada de Preços	06/04/2021	23/04/2021	Adjudicado		858.510,75
429 / 2020	16 / 2020	Tomada de Preços	29/11/2020	18/12/2020	Homologada		684.805,96
429 / 2020	15 / 2020	Tomada de Preços	28/09/2020	13/10/2020	?		60.007,04
423 / 2020	14 / 2020	Tomada de Preços	01/09/2020	18/09/2020	Homologada		492.263,15

1 de 10 | Página 1 de 10 | Mostrando 1 - 10 de 95 resultados

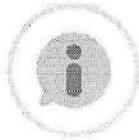
Classificação Organizatória | Classificação da Despesa | Fonte de Recurso | Forma de Publicação | Anexos | Comentários | Participantes

Anexo

Arquivo	Tipo	Anexo em	Adicionado por
TERMO DE REFERENCIA ANEXO I RETIFICADO_05_08_154454.pdf	Projeto básico e/ou executivo ou termo de refe...	05/08/2021	89380070144
EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA SNP NY 001 RETIFICADO_05_08_154426.pdf	Edital em formato pesquisável, obrigatório*	05/08/2021	89380070144
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DOM_05_08_154335.pdf	Comprovação de publicação e republicações, ...	05/08/2021	89380070144
	Comprovação de publicação e republicações, ...	25/05/2021	89380070144

https://www.tce.to.gov.br/sicap/licitacoes/sicap-lco/ass01/licitacao.php#

Windows | Digite aqui para pesquisar | 35°C | 15:46 | POR P102 05/09/2021



DETALHAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

FECHAR X

Número do Protocolo: 792	Número/Ano: 1/2021	Data de Publicação: 06/05/2021
Data de Julgamento: 06/09/2021	Data de Homologação:	Modalidade: CONCORRÊNCIA PARA COMPRAS E SERVIÇOS
Situação: Adjudicada	Valor Total Vencedor: R\$ 2.160.086,52	Atendimento ao covid-19: Não
Valor Estimado: R\$ 2.346.387,84		
Objeto: Contratação de empresa para serviço de coleta, armazenamento provisório, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, limpeza e manutenção de logradouros públicos e praias do Município de Pedro Afonso - TO.		

Itens Licitados

Produto	Quantidade	Fornecedor Vencedor	Valor Estimado	Valor Estimado Total	Valor Unitário	Valor Total	Adjudicada
SERVIÇO DE COLETA, ARMAZENAMENTO PROVISÓRIO, TRANS	12	AMBIENTALLIX SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA	R\$ 195.532,32	R\$ 2.346.387,84	R\$ 180.007,21	R\$ 2.160.086,52	Sim

Arquivos

Nome	Descrição	Tipo	Ação
SEGUNDA ATA DA SESSÃO.pdf	ATA DE HABILITAÇÃO	pdf	BAIXAR (2 downloads)
AVISO DE PRORROGAÇÃO - DOM.pdf	AVISO DE PRORROGAÇÃO	pdf	BAIXAR (5 downloads)
AVISO DE REPUBLICAÇÃO - DOM.pdf	AVISO DE REPUBLICAÇÃO	pdf	BAIXAR (4 downloads)
EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA SRP Nº 001 - RETIFICADO.pdf	EDITAL RETIFICADO	pdf	BAIXAR (4 downloads)
TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - RETIFICADO.pdf	TERMO DE REFERENCIA - RETIFICADO	pdf	BAIXAR (4 downloads)

[BAIXAR TODOS ARQUIVOS](#)

[BAIXAR DETALHAMENTO](#)

5. Classificação e julgamento das Propostas
Os envelopes com as propostas são abertos e têm início as etapas de classificação e julgamento.

6. Adjudicação, Homologação e Contratação

7. Adjudicação, Homologação e Contrato
É declarado o vencedor, que é chamado para assinatura do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA PUBLICA SRP Nº 001/2021
PROC. ADM. 792/2021**

O Presidente da Comissão de Licitação de Pedro Afonso – TO, informa que o certame supracitado com data de recebimento das propostas prevista para o dia 06 de Setembro de 2021 às 08:30 horas, fica prorrogado para o dia 10 de Setembro de 2021 às 08:30 horas.

Local: Rua Getúlio Vargas nº 400, CEP: 77.710-000 – Centro de Pedro Afonso – TO.

Pedro Afonso – TO, 25 de Agosto de 2021.

Gilmar Martins Rocha
Presidente da CPL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

LEI MUNICIPAL Nº 42 DE 11 DE JUNHO DE 2021

ANO I - PEDRO AFONSO, QUARTA - FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2021 - Nº 21



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

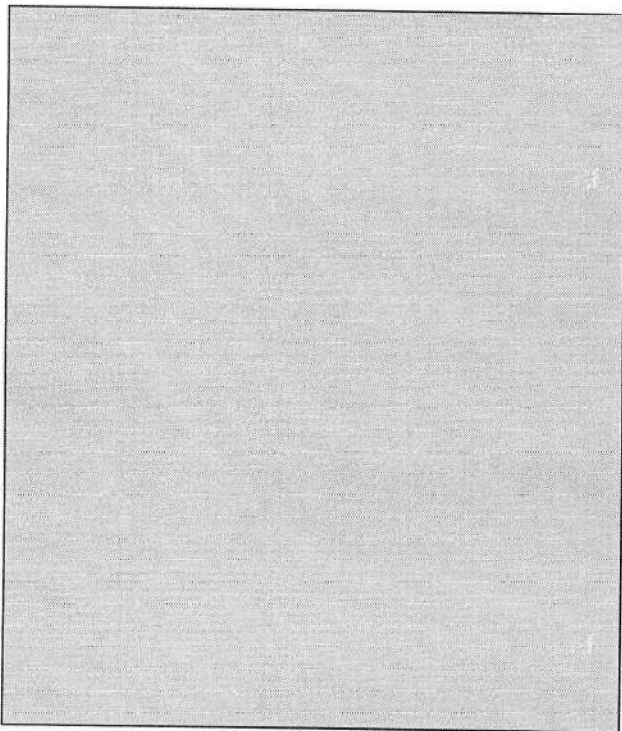
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 001/2021
PROC. ADM. 792/2021**

O Presidente da Comissão de Licitação de Pedro Afonso – TO, informa que o certame supracitado com data de recebimento das propostas prevista para o dia 06 de Setembro de 2021 às 08:30 horas, fica prorrogado para o dia 10 de Setembro de 2021 às 08:30 horas.

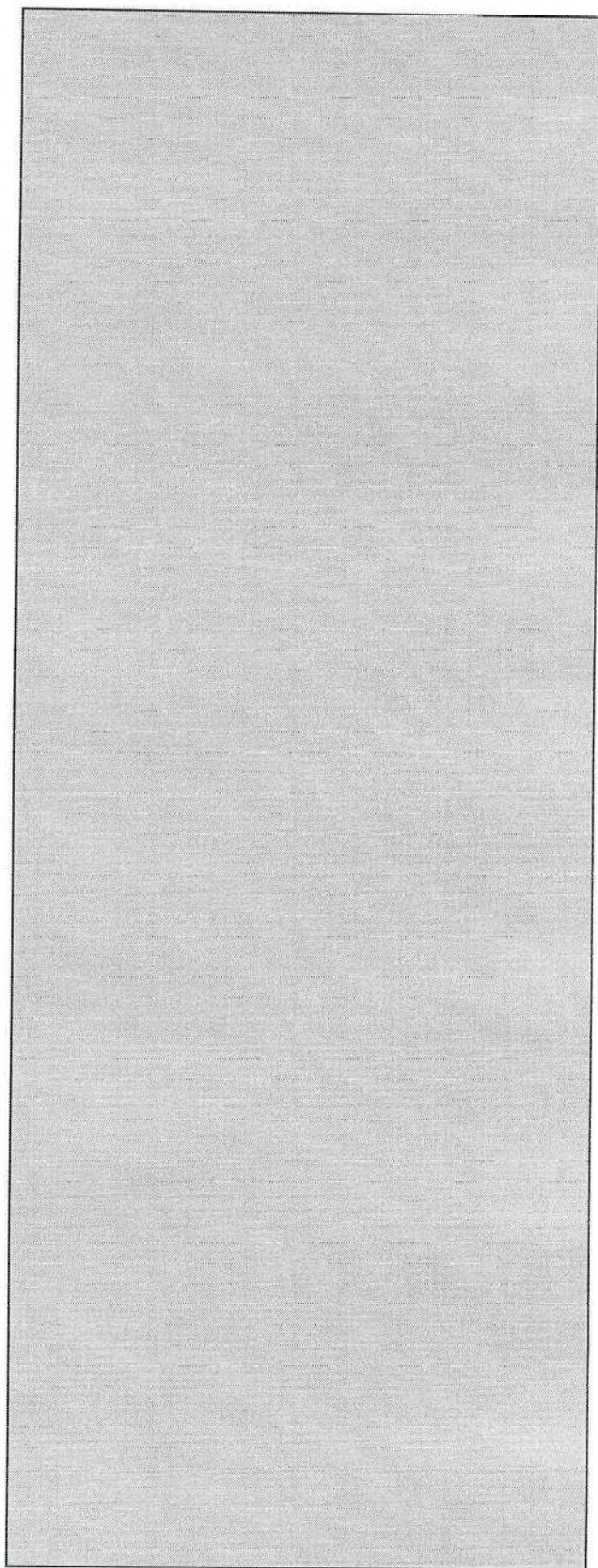
Local: Rua Getúlio Vargas nº 400, CEP: 77.710-000 – Centro de Pedro Afonso – TO.

Pedro Afonso – TO, 25 de Agosto de 2021.

Gilmar Martins Rocha
Presidente da CPL



JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DETALHAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

FECHAR X

Número do Protocolo: 792	Número/Ano: 1/2021	Data de Publicação: 06/05/2021
Data de Julgamento: 06/09/2021	Data de Homologação:	Modalidade: CONCORRÊNCIA PARA COMPRAS E SERVIÇOS
Situação: Adjudicada	Valor Total Vencedor: R\$ 2.160.086,52	Atendimento ao covid-19: Não
Valor Estimado: R\$ 2.346.387,84		
Objeto: Contratação de empresa para serviço de coleta, armazenamento provisório, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, limpeza e manutenção de Ingradouros públicos e praias do Município de Pedro Afonso - TO.		

Itens Licitados

Produto	Quantidade	Fornecedor Vencedor	Valor Estimado	Valor Estimado Total	Valor Unitário	Valor Total	Adjudicada
SERVIÇO DE COLETA, ARMAZENAMENTO PROVISÓRIO, TRANS	12	AMBIENTALLIX SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA	R\$ 195.532,32	R\$ 2.346.387,84	R\$ 180.007,21	R\$ 2.160.086,52	Sim

Arquivos

Nome	Descrição	Tipo	Ação
SEGUNDA ATA DA SESSÃO.pdf	ATA DE HABILITAÇÃO	pdf	BAIXAR (2 downloads)
AVISO DE PRORROGAÇÃO - DOM.pdf	AVISO DE PRORROGAÇÃO	pdf	BAIXAR (5 downloads)
AVISO DE REPUBLICAÇÃO - DOM1.pdf	AVISO DE REPUBLICAÇÃO	pdf	BAIXAR Resultados 1 - 5 de 8 (4 downloads)
EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA SRP Nº 001 - RETIFICADO.pdf	EDITAL RETIFICADO	pdf	BAIXAR (4 downloads)
TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - RETIFICADO.pdf	TERMO DE REFERENCIA - RETIFICADO	pdf	BAIXAR (4 downloads)

[BAIXAR TODOS ARQUIVOS](#)

BAIXAR DETALHAMENTO

O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital a data de abertura e entrega das propostas, modalidade de licitação, número do edital e um resumo do objeto da licitação.

entrega das propostas; modalidade de licitação, número do edital e um resumo do objeto da licitação.

2. Publicação do Edital

A administração Pública divulga o edital de licitação, com objetivo, prazos e condição de

os princípios de moralidade e da isonomia; a contratação por meio da dispensa de licitação deve limitar-se a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência e não qualquer bem ou qualquer prazo.

2. Publicação do Edital
A Administração Pública divulga o edital de licitação, com objetivo, prazos e condições de participação.

3. Elaboração das Propostas

participação.

3. Elaboração das Propostas
Interessados preparam propostas.

4. Sessão de Abertura
Documentos e propostas são recebidos.

Inexigibilidade

Na inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório. Na inexigibilidade, as hipóteses do artigo 23 da Lei 8666 de 1993, autorizam o



FECHAR

DETALHAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Número do Protocolo: 792	Número/Ano: 1/2021	Data de Publicação: 06/05/2021
Data de Julgamento: 06/09/2021	Data de Homologação:	Modalidade: CONCORRÊNCIA PARA COMPRAS E SERVIÇOS
Situação: Adjudicada	Valor Total Vencedor: R\$ 2.160.086,52	Atendimento ao covid-19: Não
Valor Estimado: R\$ 2.346.387,84		
Objeto: Contratação de empresa para serviço de coleta, armazenamento provisório, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, limpeza e manutenção de logradouros públicos e praias do Município de Pedro Afonso - TO.		

Itens Licitados							
Produto	Quantidade	Fornecedor Vencedor	Valor Estimado	Valor Estimado Total	Valor Unitário	Valor Total	Adjudicada
SERVIÇO DE COLETA, ARMAZENAMENTO PROVISÓRIO, TRANS	12	AMBIENTALLX SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA	R\$ 195.532,32	R\$ 2.346.387,84	R\$ 180.007,21	R\$ 2.160.086,52	Sim

Arquivos			
Nome	Descrição	Tipo	Ações
SEGUNDA ATA DA SESSÃO.pdf	ATA DE HABILITAÇÃO	pdf	BAIXAR (2 downloads)
AVISO DE PRORROGAÇÃO - DOM.pdf	AVISO DE PRORROGAÇÃO	pdf	BAIXAR (5 downloads)
AVISO DE REPUBLICAÇÃO - DOM.pdf	AVISO DE REPUBLICAÇÃO	pdf	BAIXAR (4 downloads)
EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA SRP Nº 001 - RETIFICADO.pdf	EDITAL RETIFICADO	pdf	BAIXAR (4 downloads)
TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - RETIFICADO.pdf	TERMO DE REFERENCIA - RETIFICADO	pdf	BAIXAR (4 downloads)

[BAIXAR TODOS ARQUIVOS](#)

[BAIXAR DETALHAMENTO](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) Nº 001/2021 - RETIFICADO
PROCESSO ADM. 792/2021**

PREÂMBULO

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, através Do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pelo Decreto nº 581/2021, de 17 de Março de 2021, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** para Registro de Preço, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para contratação de empresa para **Serviço de coleta, armazenamento provisório, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, limpeza e manutenção de logradouros públicos e praias do município de Pedro Afonso - TO**, obedecendo as condições estatuídas neste Edital e regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e Lei Complementar nº 123/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES "CREDENCIAMENTO", "DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS" E "PROPOSTA DE PREÇOS"

DIA: 06 de Setembro de 2021.
HORÁRIO: 08:30 horas horário
LOCAL: LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso - TO, na Rua Getúlio Vargas nº 400, CEP: 77.710-000 – Centro de Pedro Afonso – TO
RETIRADA DE EDITAL: Disponível, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Pedro Afonso - TO, no site: www.pedroafonso.to.gov.br e pelo e-mail: cpl.pedroafonsoto@gmail.com.
Os interessados poderá fornecer mídia removível (cd, pen drive) para obtenção do Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente *Serviço de coleta, armazenamento provisório, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, limpeza e manutenção de logradouros públicos e praias do município de Pedro Afonso - TO*, para o Poder Executivo Municipal, para o exercício de 2021, conforme especificações constantes neste Edital e anexos.

1.2 O Registro de Preços será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XII e demais disposições fixadas neste edital e seus anexos.

1.3 A Ata de registro de preço é um documento vinculativo obrigacional com característica de compromisso para futura contratação, quando se registra os preços, fornecedores, órgãos e condições a serem praticadas, conforme disposições contidas no edital e seus anexos e proposta de preço apresentadas pela proponente/licitante.

1.4 A comissão permanente de licitações da prefeitura municipal de Pedro Afonso será o órgão gerenciador pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preço e credenciamento da ATA de registro de preço, dele decorrente. O gestor responsável em gerir a Ata de registro de preço será o presidente da comissão permanente de licitações, com assessoramento que a mesma considerar pertinente.

1.5 A existência de preços registrados não obriga o solicitante a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a ele a utilização de outros meios previstos na Lei nº 8666/1993 e suas alterações. O beneficiário do registro de preço, em igualdade de condições tem direito a preferência na contratação dentro dos limites previstos pelo prazo de validade estabelecido e das condições da proposta.

1.6 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e

seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

1.7 A Administração não pode descumprir as normas e condições do presente Edital (art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços de gerenciamento dos resíduos sólidos são de competência do município, disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município; por meio de empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirização junto a iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos das operações de limpeza urbana

2.2 Atualmente, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta dos serviços de coleta dos resíduos, limpeza urbana e destinação final, devido à escassez de recursos: financeiros, humanos, infraestrutura e máquinas e equipamentos, ausência de monitoramento contínuo/ periódico/ disposição final dos resíduos. Além disso, o serviço está temporariamente suspenso devido ao encerramento do contrato no qual não foi renovado por motivos de âmbito jurídico e técnico administrativo.

2.3 Sendo assim, a Prefeitura Municipal de Pedro Afonso utiliza de ferramenta legal de terceirizar à iniciativa privada, a operacionalização dos serviços de coleta, armazenamento provisório, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, limpeza e manutenção de logradouros públicos e praias. Além disso, atualmente a contratação em vigência é emergencial e sua a realização da sua renovação não é aprovada por motivos de âmbito jurídico e técnico administrativo.

2.4 Além dos pontos mencionados, a presente licitação permitirá atender as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010, onde estabeleceu as diretrizes de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, bem como a responsabilização ao município pelo adequado gerenciamento dos resíduos domiciliares, limpeza urbana e resíduos sólidos urbanos (entulhos e galhadas). Para isso o município necessita de equipe especializada para a prestação dos serviços e de veículos adequados conforme a lei ambiental citada.

3. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor estimado mensal com (com BDI) é no valor de R\$ 195.532,32 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), sendo o valor anual (com BDI) na quantia de R\$ 2.346.387,80 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sob o objeto fornecido.

3.2. A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será uma das dotações abaixo:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Unidade Orçamentária
02.07.18.541.0016.2.019	3.3.90.39	0010.000.00	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA

4. DO PRAZO, REALIZAÇÃO E METODOLOGIA DO TRABALHO

4.1. **Prazo de realização:** A execução dos serviços iniciará a partir da assinatura do contrato e TERÁ DURAÇÃO PREVISTA DE 12 MESES, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. **Local de realização dos trabalhos:** O serviço será executado na zona urbana do município de Pedro Afonso. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, o detalhamento do fluxo de informações necessárias a caracterização detalhada que visem subsidiar os trabalhos da empresa terceirizada

4.3. **Metodologia do trabalho:** A execução dos trabalhos deverá seguir as orientações do Projeto Básico/Termo de Referência – Anexo I deste edital e também poderá receber orientações ao longo da execução dos serviços pelas Secretarias Municipais de Administração e Meio Ambiente.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação as licitantes que atenderem às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos.

5.2. As licitantes devem ter no objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, a especificação de atividade referente à prestação dos serviços compatível ao objeto licitado.

5.3. Sob pena de desclassificação, os interessados em participar da presente licitação deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas **AUTENTICADAS** por cartório.

5.4. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:** as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou empresa suspensa de contratar com Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta e dos demais poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4.1. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta.

5.5. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

5.5.1. Estar ciente das condições da licitação;

5.5.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.5.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Presidente;

5.5.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

6. DA VISTORIA

6.1. As LICITANTES poderão realizar vistoria, por meio de seu representante devidamente credenciado pela empresa nos locais onde serão executados os serviços, para o conhecimento da demanda e adequada formulação da proposta.

6.2. A vistoria do item 6.1. deverá ser efetuada por meio de agendamento no telefone 63 3466-1220, junto a Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente, por intermédio de servidor designado para os devidos fins. A visita poderá ocorrer nos dias úteis das 08:00hrs às 14:00hrs, desde a data da publicação do presente certame até o segundo dia útil anterior a data designada para abertura do certame e será acompanhada por responsável da Prefeitura Municipal de PEDRO AFONSO/TO, momento em que será emitida a Declaração de Vistoria (Anexo IX)

7. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

7.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo ser dirigido e entregue diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

7.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. Caso a Decisão não possua o condão de modificar substancialmente a formulação das propostas a serem apresentadas, não representando, pois, uma inovação e sim ESCLARECIMENTO, não se fará necessário o adiamento da abertura da sessão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

7.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente digitado e assinado pelo representante legal do licitante.

7.2.1. Caso o estabelecimento do licitante seja em outro município, os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados via e-mail ou fax, desde que o original seja devidamente protocolado tempestivamente junto à Comissão responsável pelo certame.

7.3. A participação no certame licitatório, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na PLENA ACEITAÇÃO, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8. DOS ENVELOPES

8.1. O interessado ou seu representante legal deverá apresentar-se, na data, hora e local estipulados neste instrumento convocatório, munido dos seguintes documentos:

- a) Envelope nº I – Documentos Habilitatórios.
- b) Envelope nº II – Documentos Proposta de Preços;

8.2. Os documentos a serem apresentados deverão:

8.2.1. Ser originais, ou quando cópias, conter registro de autenticação efetuado em cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação;

8.2.1.1. A autenticação, quando feita por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação, poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira, no horário de expediente ao público, ou seja, das 08:00 às 18:00 h na sede da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso - TO, no endereço supra citado.

8.2.1.2. A Comissão Permanente de Licitação somente autenticará documentos com a apresentação dos originais.

8.2.1.3. Serão aceitos documentos retirados via Internet, cuja extração encontra-se devidamente regulamentada pela autoridade competente, sendo que a entrega de documentos falsos ensejará em aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

8.2.2. Ser, preferencialmente, encadernado, de modo a não conter folhas soltas, sem emendas, acréscimos, numerados sequencialmente em ordem crescente, em uma única via, sem borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

8.2.3. A documentação exigida no item 10.1.2.2.2 valerá no prazo que lhe é próprio ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-á válida por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

8.3. Nenhum documento poderá ser substituído ou acrescentado durante a sessão.

9. DOS CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos documentos a seguir enumerados, que deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial:

- a) Procuração passada em instrumento público, ou particular com firma reconhecida, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme modelo Anexo III (Carta de Credenciamento);
- b) Estatuto ou Contrato Social e suas alterações devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente;
- c) Carteira de Identidade;

9.2. No caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa, deverá apresentar o respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.3. A documentação necessária para o credenciamento deverá ser entregue juntamente com as declarações abaixo:

9.3.1. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para aquelas que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme

modelo de declaração constante do Anexo VII ou Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial;

9.3.2. Declarações de Cumprimento dos Requisitos da Habilitação, conforme modelo sugerido no Anexo IV.

9.4. As informações contidas nas declarações apresentadas terão presunção relativa de veracidade, podendo ser contestadas por qualquer interessado, o qual terá o ônus de comprovar suas alegações.

9.5. O Presidente poderá, a qualquer momento, abrir diligência para requerer a documentação que entender necessária à comprovação das informações declaradas;

9.6. Não serão admitidos mais de um representante credenciado por empresa, nem um único representante paramais de uma empresa.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

10.1. As Licitantes interessadas deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação de habilitação e proposta de preços em 02 (dois) envelopes separados, rubricados no fecho, hermeticamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura deste certame, com

ENVELOPE "I" – HABILITAÇÃO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2021.
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE
ENDEREÇO DO LICITANTE
CNPJ

ENVELOPE "II" – PROPOSTA DE PREÇOS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2021.
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE
ENDEREÇO DO LICITANTE
CNPJ

os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

10.2. Para elaboração dos documentos de habilitação e da proposta de preços, a concorrente deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, exigências, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e em seus anexos.

10.3. Os interessados poderão solicitar, dentro do prazo legal, quaisquer esclarecimentos e informações relativos ao presente edital via e-mail: cpl.pedroafonsoto@gmail.com, ou via protocolo no Protocolo Central da Prefeitura de Pedro Afonso. A Comissão Permanente de Licitação fica responsável pelo controle e repasse das informações por escrito, através do e-mail que foi encaminhada a solicitação, bem como para os demais interessados que preencherem o Recibo de Edital e enviar à Comissão Permanente de Licitações.

10.4. Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital e seus anexos, implicarão na inabilitação ou desclassificação da proponente.

10.5. A qualquer momento, antecedendo a data de entrega das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o edital. Caso a modificação afete a formalização das propostas, será designada nova data para realização do certame, onde será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

10.6. No caso de impugnação prevista no art. 41 da Lei nº 8.666/93 ou a interposição de recurso, a tempestividade da propositura contar-se-á da hora e data da protocolização da inicial no Protocolo Geral do Município de Pedro Afonso.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Documentação deverá condizer com os requisitos de habilitação deste Edital. Além disso, as páginas deverão estar rubricadas e numeradas seqüencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato; E ainda apresentados na ordem que segue abaixo e com índice determinando a seqüência dos Documentos de Habilitação:

11.1.1.1. PESSOA JURÍDICA:

11.1.1.1.01. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual acompanhado de Cédula de Identidade.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, estes acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de Sociedades civis, de provada diretoria em exercício.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no ramo de atividade pertinente ao objeto(CNPJ);

11.1.1.1.02. A **REGULARIDADE FISCAL** será mediante prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (artigo 29 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações);

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio da licitante;
- e) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias;
- g) Alvará de Funcionamento do Município sede da licitante;
- h) A Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a análise dos seguintes documentos apresentados pelos licitantes:
 - a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - c. Certidão Tribunal De Contas Da União Certidão Negativa De Licitantes Inidôneos;
 - d. Consulta no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas

11.1.1.1.03. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getúlio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- c) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação consistente em Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto;
- d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- e) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- f) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- g) **Nota Explicativa:** A previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: “Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei.”
- h) Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil- financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- i) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- j) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

11.1.1.1.04. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidões de Registro e Regularidade da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, arquitetura e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante, bem como de seus profissionais.
- b) **Capacitação técnico-profissional**, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir

na data de abertura desta licitação, Engenheiro Ambiental e/ou Sanitarista responsável (is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, detentor (es) do atestado(s) de Capacidade Técnica para todos os itens abaixo descritos e Certidão(ões) de acervo técnico (CAT), emitidos em qualquer caso **devidamente certificado pelo CREA**, para os itens de maior relevância, que comprove o desempenho de atividade(s) pertinente(s) e compatível(eis) com o objeto da licitação, conforme as quantidades abaixo discriminadas, que correspondem a 50% do quantitativo licitado:

Tabela 1: Descrição dos itens ref. ao Atestado de Capacidade Técnica.

RELEVÂNCIA	ITEM	QUANTIDADE MÍNIMA
X	Coleta e Transporte de resíduos domiciliar, Comercial e industrial Inerte.	164,95 T/mês
X	Varição de vias, logradouros públicos.	38 km/mês
X	Transporte e Destinação Final Resíduo Sólido Urbano em Aterro sanitário Licenciado	164,95 T/mês

- c) O(s) atestado(s) exigidos pelo subitem b) só será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta possuir vínculo comprovado com o licitante, mediante apresentação de Certidão de Registro e Regularidade da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante nos termos do subitem b). ocasião em que o profissional constante da certidão acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação, caso a licitante em questão seja adjudicatária, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CONTRATANTE;
- d) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada.
- e) A comprovação de vínculo profissional do responsável técnico da empresa licitante pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho para prestação de serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- f) Declarações formais do responsável técnico que detém os atestados, com **firma reconhecida**, de que será obrigatoriamente o Responsável Técnico que acompanhará a execução dos serviços, caso a empresa seja vencedora da licitação.
- g) Capacitação técnico-operacional: A Comprovação da capacitação técnico operacional, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica para todos os itens abaixo descritos de maior relevância, expedidos, nos termos da legislação aplicável, em nome da empresa, que demonstrem possuir acervo (s), por execução de obras/serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, compatíveis em características, prazos e cuja soma dos quantitativos correspondam a 50% do quantitativo licitado:

Tabela 2: Descrição dos itens ref. ao Atestado de Capacidade Técnica.

RELEVÂNCIA	ITEM	QUANTIDADE MÍNIMA
X	Coleta e Transporte de resíduos domiciliar, Comercial e industrial Inerte.	164,95 T/mês
X	Varição de vias, logradouros públicos.	38 km/mês
X	Transporte e Destinação Final Resíduo Sólido Urbano em Aterro sanitário Licenciado	164,95 T/mês

- h) Relações explícitas das máquinas e equipamentos a serem utilizados para execução das obras. Deverá ser apresentada, juntamente com a relação de máquinas e equipamentos, **declaração formal da empresa**, sob as penas da Lei, que os mesmos estarão em disponibilidade para execução do objeto deste ato convocatório.
- i) Caso a licitante venha a ser vencedora do certame e for utilizar máquinas, caminhões e outros utilitários móveis locados de terceiros, deverá apresentar por meio de declaração assinada pela locadora,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

que comprovem a disponibilidade para execução do objeto deste ato convocatório.

- j) Declarações formais de que possui disponibilidade de pessoal técnico especializado à realização dos serviços;
- k) Alvará de funcionamento da licitante com a atividade pertinente ao objeto da licitação.
- l) Alvará Sanitário da licitante com a atividade pertinente ao objeto da licitação.
- m) Licenciamento Ambiental pertinente ao objeto licitado.
- n) A empresa licitante deverá comprovar mediante a documentação que possui a destinação final de resíduos sólidos inerte em aterro sanitário devidamente licenciado junto ao órgão competente, devendo a mesma apresentar a Licença Ambiental do aterro sanitário.
- o) Atestado de Visita ou Declaração de Dispensa de Visita
- p) Atestado de Visita: (Anexo IX) O atestado de visita será fornecido pelo licitador, mediante visita de representante da empresa, mediante apresentação de credenciamento ou comprovação de vínculo com a empresa. (As visitas devem ser agendadas junto a recepção da Prefeitura Municipal pelo Telefone 63 3466-1220).
- q) A visita tem por objetivo conhecer as condições e rotina da execução dos serviços, bem como esclarecer dúvidas; ou Declaração Formal de Dispensa de Visita:(Anexo X) o atestado de visita poderá ser substituído por declaração do representante legal da empresa, declarando expressamente que possui pleno conhecimento das condições e dos locais de execução do objeto;
- r) Declaração da empresa que possui veículos apropriados para coleta e transporte do lixo (apresentar juntamente com a declaração o CRV – Certificado de Registro dos Veículos em nome da empresa ou contrato de locação de veículos).

11.1.1.1.05. As **DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO EM LEI** são:

- a) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 (conforme modelo Anexo V);
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93 (conforme modelo Anexo VI);
- c) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- d) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora do certame, o Presidente suspenderá a sessão e concederá o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Presidente, para a regularização das certidões.
- e) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 12.1.O julgamento da habilitação será feito através do exame dos documentos apresentados, abrindo-se vista aos licitantes presentes.
- 12.2.Serão inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar qualquer documento solicitado em desacordo com este Edital, ou apresentá-lo com vícios ou defeitos que prejudiquem o seu perfeito entendimento.
- 12.3.A Comissão Permanente de Licitação, após a abertura dos envelopes de habilitação, poderá, a seu critério exclusivo, suspender a reunião a fim de que possa melhor analisar os documentos apresentados, publicando o resultado nos meios oficiais, ou comunicação direta via e-mail, ou fax.
- 12.4.Ocorrendo o caso previsto no item anterior, ou havendo solicitação de abertura de prazo recursal, os representantes presentes deverão rubricar os envelopes lacrados contendo as propostas, que ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até que seja julgada a habilitação, inclusive os recursos.

- 12.5. Julgada a habilitação e decididos eventuais recursos interpostos, será marcada sessão pública para abertura dos envelopes de proposta comercial, com convocação dos licitantes habilitados via ofício ou publicação nos meios oficiais da Prefeitura de Pedro Afonso.
- 12.6. Os documentos para habilitação lacrada das empresas inabilitadas, que permanecerem em poder da Comissão Permanente de Licitação, será destruído em 30 (trinta) dias, a contar da data de adjudicação do certame.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº II)

- 13.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de preferência conforme modelo, em invólucro devidamente lacrado, contendo os dizeres mencionados no subitem 4.1, impressa em papel timbrado, em 02 (duas) vias de igual teor, encadernadas separadamente, redigida em língua portuguesa, referenciando a cotação de acordo com as especificações constantes das planilhas orçamentárias: memorial descritivo/especificações técnicas, planilha orçamentária, em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via, datada e assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, constituída dos seguintes elementos.
- 13.1.1. Oferecimento do preço dos serviços, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado conforme planilha orçamentária, em algarismo arábico (unitário e total do item) se possível por extenso, contendo especificação detalhada do objeto nos termos do memorial descritivo/especificações técnicas e outros elementos que possam facilitar o julgamento da proposta, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, BDI e outras despesas, se houver;
- 13.1.2. Apresentar planilha(s) Orçamentária(s) completa(S), referente aos serviços cotados onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços totais e preço global. Deverá ser apresentada composição de preços unitários de cada item constante da planilha de quantidades de serviços, bem como composição detalhada dos componentes para demonstração das bonificações das despesas (BDI), a não apresentação do mesmo acarretará a desclassificação da proposta do licitante.
- 13.1.3. O preço proposto unitário, parcial ou global, não poderá sob pena de desclassificação, ser superior ao custo estimado constante das planilhas fornecidas neste Edital.
- 13.1.4. Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação, ou seja, de sua abertura;
- 13.1.4.1. Na contagem do prazo de validade da proposta a que se refere este item, somente iniciar-se-á, a partir da data de abertura do envelope proposta exclusivamente.
- 13.1.5. Declaração de que recebeu do órgão licitante, cópia dos documentos relativos ao processo licitatório, e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que foi informado das circunstâncias necessárias à elaboração da proposta e à prestação do serviço.
- 13.1.6. Declaração do compromisso de comunicação imediata de fatos relevantes que venham a ocorrer na prestação dos serviços, inclusive os de natureza operacional/técnica e ou outros que possam comprometer a qualidade da execução dos serviços.
- 13.1.7. Os preços dos serviços desta licitação possuem o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação, que se encontra preconizada na Carta Magna Brasileira segundo a dicção do art.37, inciso XXI.
- 13.1.8. Declaração, sob as penas da lei, que todas as informações constantes dos documentos apresentados no processo licitatório são verdadeiras, pelas quais assume inteira responsabilidade.
- 13.1.9. Será desclassificada a proposta, cuja especificação estiver incompatível com o(s) objeto(s) especificado(s) nos anexos constantes deste instrumento, ou ainda, aquelas que omitirem as especificações mínimas solicitadas.
- 13.2. Em nenhuma hipótese será admitida cotação opcional para os serviços constantes da(s) planilha(s) de orçamento constantes deste edital. Caso ocorra, serão igualmente desconsideradas a cotação principal

e a opcional.

- 13.3. Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento, ocasião em que será (ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que incorrer(em) neste ato.
- 13.4. É obrigatória a cotação total dos serviços constantes da(s) planilha(s) orçamentária(s), sob pena de desclassificação, caso não o faça.
- 13.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 13.6. A proposta deverá estar assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura.
- 13.7. Será desclassificada a proposta que não atender as exigências do ato convocatório desta licitação e a que contiver preço excessivo ou manifestamente inexequível, salvo quando apresentar omissões simples e irrelevantes para entendimento da proposta e/ou procedimento licitatório, bem como para isonomia entre os licitantes, podendo, neste caso, a critério da Comissão, ser relevada.
- 13.8. A aceitabilidade dos preços seguirá o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/93;

14. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 14.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:
 - 14.1.1. Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido na Proposta de custos com composição de preços, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
 - 14.1.1.1. Em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Autoridade Competente, poderão os custos unitários, propostos pelos licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na planilha orçamentária;
 - 14.1.1.2. Não sendo aceitas as justificativas, somente ocorrerá a desclassificação da licitante caso esta não concorde em alterar os itens que apresentem custo unitário superior aos custos inicialmente previstos;
 - 14.1.1.3. Não atenderem às exigências contidas nesta Concorrência.
 - 14.2. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - 14.2.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
 - 14.2.2. Valor orçado pela Administração;
- 14.3. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, conforme o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93;
- 14.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá promover e realizar tantas sessões quantas forem necessárias para a conclusão deste procedimento licitatório.

15. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- 15.1. Somente serão aceitos recursos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93, devidamente protocolizados e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.
- 15.2. Os recursos deverão ser apresentados digitados ou datilografados e assinados pelo representante legal do licitante, em original, ou enviado via fax, e-mail e outros meios na íntegra desse edital.
- 15.3. Decididos os recursos eventualmente interpostos, será dado conhecimento do resultado aos licitantes, através comunicação direta ou de publicação Diário Oficial.

16. DA ADJUDICAÇÃO

- 16.1. A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo Presidente no final da sessão e registrada em ata e ficará sujeita a homologação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Pedro Afonso - TO.
- 16.2. Será adjudicado o objeto ao licitante que apresentar a proposta comercial considerando o preço proposto, desde que sejam respeitadas todas as exigências deste Edital e seus anexos.
- 16.3. A contratação formalizar-se-á por meio de Contrato, observadas as condições deste Edital e da proposta vencedora.
- 16.4. O prestador de serviços será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação/comunicação, assinar o Contrato;
- 16.5. A recusa injustificada da vencedora do certame em assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a a aplicação das penalidades previstas neste Edital;
- 16.6. Após a publicação do Extrato do Contrato, no Placar da Prefeitura, poderão ser efetuadas as requisições dentro do prazo de validade da Concorrência;
- 16.6.1. O preço negociado e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados no Meio de Comunicação Oficial desta Prefeitura Municipal;
- 16.6.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se de acordo ambas as partes, nos termos do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 16.7. Na hipótese de o primeiro classificado ter seu contrato cancelado, por não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos poderá ser firmado a contratação com o segundo classificado, nas mesmas condições propostas, atendidas as especificações e prazos conforme o Edital.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor de Contratos;
- 17.2. A nota fiscal/fatura será paga somente após o atesto do Gestor de Contratos de que os serviços foram devidamente entregues de acordo com as exigências contidas nesta Concorrência Pública.
- 17.3. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da nota de empenho, da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 17.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos, contribuição previdenciária (INSS) e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

18. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 18.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;
- 18.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.
 - 18.2.1. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.
 - 18.2.2. Caso a Prefeitura Municipal já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que a empresa realize a prestação dos serviços, e a empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s).
- 18.3. A Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para análise

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

dos pedidos de revisão recebidos.

- 18.3.1. Durante esse período a empresa deverá prestar os serviços no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pela Prefeitura Municipal. Nesse caso, a Prefeitura procederá ao reforço dos valores pertinentes aos serviços empenhados após o pedido de revisão.
- 18.3.2. A empresa obrigará-se a realizar os serviços caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.
- 18.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 18.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 18.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Poder Executivo Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 19.1. As condições gerais para execução dos serviços estão estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência constante no ANEXO I.
- 19.2. Todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive as relacionadas a tributos e contribuições, relativas à execução do objeto, serão de única e total responsabilidade do proponente, correndo por conta do mesmo o risco integral da operação.
- 19.3. O Poder Executivo Municipal de Pedro Afonso - TO rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.
- 19.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório e consequente Contrato, o Poder Executivo Municipal de Pedro Afonso - TO, garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - a) advertência, por escrito, quando o licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
 - b) multa compensatória/indenizatória no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global do contrato – em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;
 - c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Executivo Municipal de Pedro Afonso - TO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Executivo Municipal de Pedro Afonso - TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo licitante vencedor, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 20.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na conta bancária indicada pelo Poder Executivo Municipal de Pedro Afonso - TO dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação.
- 20.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo o Poder Executivo Municipal de Pedro Afonso - TO, sob pena de execução judicial.

21. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 21.1.O contrato do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- I. Pela Administração, quando:
 - a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no presente Edital ou Contrato;
 - b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa da contratação, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
 - c) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço acordado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;
 - d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94;
 - II. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao contrato;
- 21.2.Cancelamento será precedido de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada;
- 21.3.A comunicação do cancelamento do contrato do fornecedor será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;
- 21.4.No caso de o fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o contrato do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação;
- 21.5.A solicitação do fornecedor para cancelamento do contrato, não o desobriga da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

22. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 22.1.O Poder Executivo Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, obriga-se a:
- 22.1.1. Gerenciar o presente Contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço registrado de desconto, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observadas a ordem de classificação indicada na licitação;
 - 22.1.2. Requisitar, quando conveniente, o fornecimento previsto no Contrato, através da Secretaria Municipal de Administração, informando os dados necessários dos serviços a serem fornecidos e exigir do fornecedor o fiel cumprimento dos seus deveres e obrigações;
 - 22.2.Envia ao fornecedor via e-mail ou telefone, nota de empenho.
 - 22.3.Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
 - 22.4.Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
 - 22.5.Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e no Contrato;
 - 22.6.Comunicar imediatamente ao fornecedor qualquer incorreção apresentada nos produtos fornecidos;
 - 22.7.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no Contrato, através da Secretaria Municipal de Administração.
 - 22.8.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
 - 22.9.Fornecer custas como: combustível, alimentação e hospedagem ao CONTRATADO quando em tramite no município.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 23.1.Assinar o Contrato;

- 23.2. Fornecer durante 12 (doze) meses os serviços propostos, de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital e em consonância com a proposta de preços, na forma e condições determinadas no Contrato, mediante a solicitação formal, devidamente assinada pelo agente responsável;
- 23.3. Fornecer os serviços em conformidade com os prazos constantes neste Edital e no Contrato, sem que isso implique em acréscimos nos preços dos serviços, os quais somente serão atestados se estiverem em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital.
- 23.4. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- 23.5. Emitir mensalmente relatório de prestação de serviços e encaminhar os mesmos mensalmente a Secretaria Municipal de Controle Interno, juntamente com as Documentações e Certidões atualizadas.
- 23.6. Cumprir todas as normas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, como o fornecimento do auxílio lanche, dentre outros direitos.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 24.2. Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital, sem expressa autorização deste Poder Executivo Municipal.
- 24.3. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
- 24.4. O Presidente poderá, no interesse do Poder Executivo Municipal, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
- 24.5. É facultado ao Presidente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
 - 24.5.1. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida, nos termos do art. 11, inciso XIII, do Decreto Federal nº 3.555/00, a apresentação de documentação atualizada e regularizada na própria sessão, desde que a sua produção seja de fácil realização.
 - 24.5.2. A inclusão de documentos durante a sessão será admitida desde que seja necessária a realização de diligência para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.
- 24.6. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo Poder Executivo Municipal, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.
- 24.7. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.8. O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.
- 24.9. O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.
- 24.10. O Presidente dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Rua Getúlio Vargas nº 400, CEP: 77.710-000 – Centro de Pedro Afonso – TO e-mail: ou pelo e-mail: cpl.pedroafonsoto@gmail.com.
- 24.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo presidente subsidiado pela Procuradoria Jurídica do Município de Pedro Afonso - TO, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

25. ANEXOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getúlio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

25. I. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Carta de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração e Atendimento ao Art. 27, Inciso V da Lei 8.666/93 e Art. 7º, Inciso XXXIII da CF;

Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Modelo de Proposta Financeira (Custo Estimativo);

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Anexo IX – Atestado de Visita Técnica (Modelo)

Anexo X – Modelo Declaração Formal de Dispensa de Visita

Anexo XI – Modelo de Tabela de Apresentação de Índices Contábeis

Anexo XII - Minuta da Ata de Registro de Preços

Pedro Afonso - TO, 04 de Agosto de 2021.



Gilmar Martins Rocha
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getúlio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

SERVIÇO DE COLETA, ARMAZENAMENTO PROVISÓRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRAIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Comércio, Indústria, Serviços e Turismo de Pedro Afonso - TO que detém a atribuição legal de realizar a coordenação do Sistema de serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, limpeza e manutenção de logradouros públicos e praias do Município de Pedro Afonso. No cumprimento de suas atribuições a Secretaria elaborou as especificações deste Projeto Básico. As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de empresas interessadas em participar de Processo Licitatório para contratação dos Serviços de Limpeza, Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos do Município de Pedro Afonso, compreendendo, sistemas complementares de limpeza urbana, operação, detalhando as atividades, horários e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.

2. OBJETIVO

2.1. O objeto do presente Projeto Básico é orientar a contratação de Empresa Especializada para executar os serviços de coleta, armazenamento provisório transporte e destinação final dos resíduos sólidos, limpeza e manutenção de logradouros públicos e praias do Município de Pedro Afonso, compreendendo os sistemas complementares de limpeza urbana. Os serviços constituídos devem ser executados em estrita conformidade com os planos aprovados pela Prefeitura de Pedro Afonso, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste projeto. Conforme projeto do Município de Pedro Afonso, todos os bairros (suas respectivas vias) e Praias Serão contemplados pela efetiva atividade de COLETA, LIMPEZA E ZELADORIA URBANA. Os cronogramas de serviços serão determinado de acordo com o Plano de trabalho e renovado mensalmente com a CONTRATADA. Os Setores a serem contemplados são: Centro, Jardim Bela Vista, Jardim Bela Vista II, Maria Galvão, Zacarias Campelo, Aeroporto, Aeroporto II, Canavieiras, Castanheiras, Canadá, Aldeinha, União, Antônio Joaquim Pires Martins Filho, João Ganha Pouco, Ana Raquel Soares Milhomens, Eurico Miranda, Nelzir Pedreira, Santo Afonso.

2.1. OBJETIVO ESPECÍFICO

- Melhor a qualidade dos serviços prestados à população;
- Garantir a economicidade na administração pública municipal;
- Atender o crescimento da área urbana com prestação de serviços com qualidade;
- Reduzir os custos operacionais com manutenção de veículos;
- Atender a legislação ambiental vigente;
- Promover saúde pública a comunidade de Pedro Afonso por meio do gerenciamento dos resíduos sólidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Atualmente, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta dos serviços de coleta dos resíduos, limpeza urbana e destinação final, devido à escassez de recursos: financeiros, humanos, infraestrutura e máquinas e equipamentos, ausência de monitoramento contínuo / periódico / disposição final dos resíduos.

3.2. Sendo assim, a Prefeitura Municipal de Pedro Afonso utiliza de ferramenta legal de terceirizar à iniciativa privada, a operacionalização dos serviços de coleta, armazenamento provisório, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, limpeza e manutenção de logradouros públicos e praias. Além disso, atualmente a contratação em vigência é emergencial e sua a realização da sua renovação não é aprovada por motivos de âmbito jurídico e técnico administrativo.

3.3. Com objetivo de orientar como ocorrerá a prestação dos serviços terceirizados no município foi elaborado o presente Projeto Básico, indicando os recursos mínimos necessários para promover o atendimento com eficiência, qualidade e quantidade.

4. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contando da data da assinatura do contrato. O contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com a Lei 8.666 e alterações posteriores.

5. SERVIÇOS CONTRATADOS

5.1. Este Projeto Básico compreende a execução dos seguintes serviços:

- Varrição de Vias Públicas, Logradouros, Públicos e de Calçadas, Feiras e Praças;
- Coleta e Transporte De Resíduos Sólidos Urbanos E Praias
- Limpeza e Coleta de Resíduos nas Praias
- Armazenamento Provisorio, Transporte E Destinação Final Dos Resíduos Sólidos Urbanos Em Aterro Sanitário Licenciado.

6. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente Projeto se pauta pela Lei 10.520, de 17 de junho de 2002; o Decreto 3.555, de agosto de 2000; a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso, a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei Federal nº 12305/2010 e as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente –CONAMA, que dispõe sobre a matéria.

7. DEFINIÇÕES

- **Órgão Gerenciador:** Órgão municipal detentor de competência para gerenciar o Sistema de Limpeza Pública de Pedro Afonso;
- **Projeto Básico de Execução:** conjunto de dados, especificações, memoriais, listas e outros documentos, cujo conteúdo define as características básicas e conceituais dos serviços;
- **Projeto Básico:** segundo a lei brasileira 8.666 de 21 de junho de 1993, é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço;
- **Relatórios:** Documentos expedidos mensalmente pelas fiscalizações da Secretária de Meio Ambiente, contendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

detalhamentos e os quantitativos dos serviços executados pela CONTRATADA no mês de referência;

- **Focos De Resíduos:** Disposição irregular de RSU (resíduos sólidos urbanos), RCC (resíduos da construção civil), móveis inservíveis e eletrodomésticos, em logradouros públicos;
- **Resíduo Sólido Urbano - RSU:** qualquer substância ou objeto, com consistência sólida ou semi-sólida, de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, abrangendo os grupos de lixo domiciliar ou doméstico; dentre esses, bens inservíveis; resíduos de poda de manutenção de jardim, pomar ou horta; lixo público de varrição; lixo oriundo de feiras livres; lixo oriundo de eventos realizados em áreas públicas; excrementos oriundos da defecação de animais em logradouros e lixo que possa ser tipificado como domiciliar produzido em estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais, classificados
- Segundo a ABNT (NBR 10.004/2004) como sendo Classe II-A – Não Perigoso - Não Inerte;
- **Resíduos da Construção Civil - RCC:** os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil incluídas os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- **Resíduos de Limpeza Urbana:** os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros.
- **Geração per capita:** quantidade de resíduos sólidos gerados por habitantes em um único dia

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS

- 8.1. A VENCEDORA deverá apresentar dentro de um prazo de 05 (cinco) dias após o início dos trabalhos, Plano de Trabalho de execução dos serviços para a devida aprovação.
- 8.2. A fiscalização, a seu exclusivo critério, poderá determinar alteração no Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA, sendo imediatamente efetuada a alteração.
- 8.3. Os serviços deverão ser executados em vias e logradouros públicos a serem determinados pela fiscalização.
- 8.4. A CONTRATADA poderá propor, durante a vigência do Contrato, utilização de outros métodos ou equipamentos para execução dos serviços, podendo, assim, alterar o Plano de Trabalho, desde que com prévia autorização da Secretária Municipal de Meio Ambiente, Comércio, Indústria, Serviços e Turismo.
- 8.5. Para o início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá fazer uso de uniformes de sua padronização e disponibilizar EPI para os funcionários.

9. ESPECIFICAÇÕES QUANTO A GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

- 9.1. Considerando a população estimada, obtida junto o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que no ano de 2020 a população total do município de Pedro Afonso é de 13.773 habitantes, e que de acordo com o último Censo do IBGE (2010), a taxa de urbanização é de 86,8%, aplicando a taxa de urbanização à população total estimada no ano de 2020, obtém-se que a estimativa da população urbana abrangida pela presente licitação é de 11.955 habitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
 Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
 Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

BRASIL CORONAVÍRUS (COVID-19)

Página Inicial Aniversários dos Municípios O que vi

Brasil / Tocantins / **Pedro Afonso**

Selecionar local

Panorama Pesquisas História & Fotos

Código do Município: 1716505 Gentílico: pedro afonsino

Prefeito: JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

POPULAÇÃO

População estimada [2020]	13.773 pessoas
População no último censo [2010]	11.539 pessoas
Densidade demográfica [2010]	5,74 hab/km ²

TRABALHO E RENDIMENTO

9.2. Mesmo tendo dados do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Tocantins (PERS-TO) elaborado no ano de 2017, que estima que o município Pedro Afonso possui uma geração per capita de 0,53 kg/dia por se enquadrar no intervalo de 5.001 a 25.000 habitantes, foi utilizado dados atualizados, do ano de 2021, onde in loco a atual empresa que presta atualmente os serviços de coleta estima a quantia de 0,92 kg/hab/dia, adota-se portanto, para o presente Projeto Básico do Processo Licitatório a geração o per capita de resíduos sólidos é de 0,92 kg/hab/dia por ser mais condizente com a realidade local.

9.3. Considerando a população estimada de 11.955 hab. e o per capita de 0,92 kg/hab/dia calcula-se que a geração de resíduos em um dia será de 10.998,6 kg/dia, em um mês (30 dias) é na quantia de 329.9 t/mês e semanalmente (7 dias) o valor de 76,99 t/semana.

9.4. As definições de geração do item 9.3. devem ser consideradas no dimensionamento dos sistemas necessários para armazenamento Provisorio, Transporte E Destinação Final Dos Resíduos Solidos Urbanos Em Aterro Sanitário Licenciado.

Tabela 1: Tabela com estimativa de geração mensal de lixo em Pedro Afonso - TO.

MÊS	POPULAÇÃO URBANA ESTIMADA (hab.)	PER CAPITA (kg/hab/dia)	GERAÇÃO DE RESÍDUO (t/mês)
Janeiro	11.955	0,92	329.9
Fevereiro	11.955	0,92	329.9
Abril	11.955	0,92	329.9
Maior	11.955	0,92	329.9
Junho	11.955	0,92	329.9
Julho	11.955	0,92	329.9
Agosto	11.955	0,92	329.9
Setembro	11.955	0,92	329.9
Outubro	11.955	0,92	329.9
Novembro	11.955	0,92	329.9
Dezembro	11.955	0,92	329.9

Fonte: IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getúlio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

10. ESPECIFICAÇÕES DAS QUANTITATIVAS MÍNIMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A jornada de trabalho semanal será de 44 h (quarenta e quatro horas) e deverá ser estabelecida pela CONTRATADA em seu plano de trabalho e ser rigorosamente cumprida.

10.2. A jornada de trabalho na limpeza de praia será de 44 horas, a ser definida pela CONTRATANTE os dias operacionais.

10.3. Os serviços deverão ser executados no período diurno, de segunda a sábado, de acordo com programação a ser elaborada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

10.4. Serviços de COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO DOMICILIAR URBANO) que deverão ser executados em 01 turnos de segunda a sexta das 07:00 às 17:00 e aos sábados -1 turno das 07:00 às 11:00.

10.5. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá dispor de 1 (um) coordenador geral (encarregado) de serviços para o controle e comando das tarefas.

10.6. Quando os serviços forem realizados por equipes, estas, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, poderão ser desmembradas para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelo encarregado responsável.

10.7. A empresa CONTRATADA, deverá apresentar a equipe de no mínimo 29 funcionários, conforme tabela abaixo, para serviços gerais, no local determinado pela CONTRATANTE, devidamente uniformizados.

Tabela 2: Tabela com a descrição das funções e equipe mínima para a prestação dos serviços de limpeza.

RELAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO – FUNÇÃO	QUANTIDADE
Encarregado	1
Motorista	3
Coletores – Resíduos Domiciliares	2
Varredores	12
TOTAL	18

10.8. A empresa CONTRATADA, deverá ter no mínimo a seguinte relação de equipamentos para a realização dos serviços, com os encargos a custos da CONTRATADA.

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	QUANTIDADE
Carrinho de varrição	04
Pá de varrição	04
Vassoura de aço	08
Caçamba 26m³ com tampa	03
Pá de lixo plástica	10
Sacos Plásticos 100 l	3000
Vassoura 40cm com cabo	3
Pá de bico/quadrada cabo longo	2
Ancinho	1
Enxada com cabo	1

10.9. A empresa CONTRATADA, deverá ter no mínimo a seguinte relação de veículos com os encargos a custos da CONTRATADA, para andamento dos serviços:

VEICULO	QUANTIDADE
Caminhão Compactador de 15m³	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getúlio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

Veículo encarregado	01
Caminhão / Carreta	01

11. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos e de calçadas, feira e praças

- 11.1.1. Define-se como varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos e de calçadas a operação manual de varrer, amontoar, recolher e ensacar resíduos tais como: papéis, pontas de cigarros, cascas de frutas, folhas de árvores, objetos diversos de pequeno porte e demais resíduos existentes nas vias, logradouros públicos e calçadas, passíveis de serem acondicionados em sacos plásticos utilizados neste serviço;
- 11.1.2. A varrição deverá contemplar toda a cidade no sentido norte e sul sarjetas, passeios pavimentados, logradouros públicos, calçadas e canteiros centrais pavimentados das vias públicas;
- 11.1.3. Os serviços de varrição manual deverão ser executados nas vias e logradouros públicos, nos calçados e nas feiras – livres e praças, atendendo às frequências e horários determinados para cada local, em conformidade com o Plano de Trabalho de Varrição Manual de Logradouros Públicos, Calçadas e de Feiras Livres, aprovados pela Prefeitura;
- 11.1.4. Os serviços de varrição manual serão realizados no período diurno (matutino e vespertino);
- 11.1.5. Os serviços serão executados, também, em locais do tipo calçada, onde haja realização de eventos, praças e entorno de ponto ônibus.
- 11.1.6. Os resíduos provenientes da varrição manual das vias, logradouros públicos e calçadas deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações da ABNT – NBR 13056, NBR 9090, NBR9091, NBR 9195, NBR 13055, os quais serão recolhidos pela CONTRATADA, após o fim das operações, dando a destinação correta;

11.2. Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (lixo domiciliar urbano) e praias

- 11.2.1. Consiste na coleta manual pelos garis e transporte de resíduos sólidos de residências, estabelecimentos públicos e privados, saldo de varrição, dentro do perímetro urbano, até o local de descarte final, transportados por caminhão compactador;
- 11.2.2. Os locais de descartes do lixo recolhido deverão ser em aterro sanitário licenciado;
- 11.2.3. As viagens para o transporte dos resíduos até a destinação final deverá ocorrer em conformidade com o alcance da capacidade máxima do local de armazenamento/transbordo, sendo esse último a ser definido projetado, instalado e definido pela própria administração municipal de Pedro Afonso;
- 11.2.4. O transporte deverá ser realizado por veículo que não permita a queda de resíduos ao longo do trajeto, seja na coleta ou no transporte até a destinação final;
- 11.2.5. Os serviços devem ser realizados em período diurno de segunda a sábado, conforme cronograma de trabalho apresentado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.
- 11.2.6. Estima-se a geração de 0,92 kg/hab.dia, conforme levantamento feito pela atual empresa que presta os serviços de coleta dos resíduos no município.

11.3. Limpeza e Coleta de Resíduos nas Praias

- 11.3.1. Os serviços de limpeza e coleta de resíduos nas praias e entorno dos rios do município em época de alta temporada consiste catação de: entulhos provindos de montagem de barracas, bituca de cigarros, latas, papéis, vidros dentre outros resíduos que prejudiquem o aspecto visual das praias.
- 11.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar garis para a coleta por meio de cronograma feito pela Secretaria de Meio Ambiente. O acondicionamento dos resíduos deverá ser em sacos plásticos, recolhidos e transportados e descartados conforme orientação da fiscalização.
- 11.3.3. Os serviços de limpeza e coleta de resíduos nas praia serão executados quando solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO.

11.4. Armazenamento, Transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado

- 11.4.1. Armazenamento temporário consiste em local onde permanecerá os resíduos doméstico e urbanos coletados na zona urbana enquanto aguarda o fechamento da carga para transbordo até a destinação final ambientalmente adequada, Aterro Sanitário.
- 11.4.2. O tipo de armazenamento será definido pela CONTRATADA de forma compatível com os preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getulio Vargas, nº400 CFP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

disponibilizados ao presente item do objeto.

11.4.3. Consiste no transporte de resíduos coletados no perímetro urbano e praias no município de Pedro Afonso, transportados através de coletores e depositado em local específico conforme orientação da CONTRATANTE para ser recolhido, transportado e destinado em Aterro Sanitário Licenciado conforme o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, em responsabilidade da CONTRATADA.

11.4.4. A CONTRATANTE deverá disponibilizar de caçamba/contêiner para receber as descargas de resíduos que serão depositados, para que não ocorra contaminação do solo até o momento de serem removidos para veículo de transferência, sendo transportados até Aterro Sanitário Licenciado.

11.4.5. Os serviços de armazenamento provisório, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos consistirão em realizar, 4 vezes por semana, o transporte dos resíduos sólidos que deverão ser encaminhados ao aterro sanitário. A operação deverá considerar a descarga do material dos veículos coletores e a carga e o transporte para a destinação final em veículos de maior capacidade de transporte (caminhão/carreta).

11.4.6. A sequência de trabalho será a seguinte: Descarga do veículo coletor; Agrupamento dos resíduos no pátio de descarga; Carga do veículo de maior capacidade; Liberação.

11.4.7. A Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá fiscalizar a operação de carga do caminhão.

11.4.8. A CONTRATADA deverá emitir relatório de todas as descargas realizadas, contendo a pesagem de cada carga.

11.4.9. A quantidade de toneladas de resíduos sólido urbano mensal levado até o Aterro Sanitário pela CONTRATADA deverá ser de no mínimo 76,99 toneladas semanais, evitando acúmulo de lixo no local de descarga para transbordo.

11.4.10. O cronograma de serviço para efetuação das atividades para o transporte e destinação final de resíduos sólidos deverá ser montado pela Prefeitura de Pedro Afonso, através da Secretaria de Meio Ambiente contendo dias e horários para cumprimento dos serviços se serem prestados pela CONTRATADA.

11.4.11. A estação de transbordo, bem como sua operacionalização, será de responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA apenas o transporte dos resíduos sólidos.

11.4.12. Conforme a Lei 12.305/2010 no art. 3º Inciso VII, a disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, ambientalmente adequada, significa distribuir ordenadamente os rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública, à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

11.4.13. Desta forma define-se que os resíduos sólidos domiciliares e comerciais são os de classe II, de acordo com a classificação NBR 10.004 da ABNT e legislações vigentes, e que deverão ser destinados em aterro sanitário devidamente licenciado em órgão ambiental conforme legislação vigente.

11.4.14. A CONTRATADA deverá dispor de documentação sendo devidamente licenciada. Devendo, também, ter profissional técnico para emissão de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços pertinentes a esta contratação.

11.4.15. O aterro sanitário deve ser dotado de balança do tipo rodoviária, cuja precisão tenha sido certificada pelo INMETRO de acordo com as normas técnicas exigidas pela Portaria 236 Inmetro de 1994, numa frequência semestral.

12. DEFINIÇÃO DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

12.1. Considerações Gerais

12.1.1. A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, formada pela parte administrativa, almoxarifado e adendos.

12.1.2. Deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos em via pública.

12.1.3. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços contratados.

12.1.4. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da CONTRATADA, identificação do serviço prestado e telefone para reclamações, na forma a ser estabelecida pela fiscalização.

RELAÇÃO DE DEEPC's

Placa de indicação de sinalização de serviços

Sob demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getúlio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

Sinalizador luminoso	Sob demanda
----------------------	-------------

- 12.2. Os veículos utilizados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com a padronização definida pela Prefeitura no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do início do contrato.
- 12.3. A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança. A verificação das condições de funcionamento dos veículos e equipamentos será feita periodicamente através de inspeção pela fiscalização.
- 12.4. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer veículo ou equipamento que não seja adequado à perfeita execução dos serviços.
- 12.5. A documentação dos veículos deverá estar em dia e aprovado pela fiscalização.
- 12.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar abastecimento de combustível necessário para o funcionamento dos veículos.
- 12.7. Sistema de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos
- 12.8. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento e apresentação visual.
- 12.9. A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado ou não atenda às exigências dos serviços.

13. EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

- 13.1. A CONTRATADA, na época da execução do serviço, deverá dispor de edificações e de instalações adequadas para garantir a regularidade e a eficiência dos serviços.
- 13.2. Deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

14. DO PESSOAL

- 14.1. Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, garis coletores, ajudantes de serviço e operadores de máquinas funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho do serviço contratados, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas como insalubridade, adicional noturno, risco de vida, etc.
- 14.2. Só poderão ser admitidos trabalhadores que se apresentem munidos de seus documentos completos. Só poderão ser mantidos em serviços, os empregados cuidadosos, atenciosos, educados para com o público, especialmente os motoristas e os garis coletores.
- 14.3. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços inerentes ao objeto da presente Licitação. Caberá a CONTRATADA apresentar nos locais determinados e nos horários de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados.
- 14.4. Os serviços deverão ser iniciados com equipamentos de proteção individual(EPI), conforme a Lei Nº 6514/77 da CLT regulamentada pela NR6 e com os trabalhadores devidamente uniformizados nos padrões pela CONTRATADA.

Tabela 3: Descrição dos EPIS Mínimos.

RELAÇÃO DE EPI's	
Uniformes	17 conjuntos
Botinas	17 un
Luvvas	14 un
Óculos de proteção incolor	12 un
Protetor facial	1 lt

- 14.5. O plano de trabalho exigido para os serviços licitados será concebido utilizando-se uma jornada de trabalho de 44 h (quarenta e quatro horas) semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getúlio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

14.6. Vale ressaltar que conforme Convenção Coletiva de Trabalho, fica obrigado às empresas o fornecimento do lanche, desde que o valor do lanche seja idêntico ao estabelecido na própria convenção. Assim sendo, a empresa deve garantir o fornecimento de lanche antes do horário de expediente no pátio da empresa em local apropriado.

15. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Comércio, Indústria, Serviços e Turismo com atribuição de acompanhar/fiscalizar os serviços contratados.
- 15.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 15.3. Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização tomará as medidas cabíveis.
- 15.4. A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.
- 15.5. A CONTRATADA deverá submeter seus veículos de coleta dos resíduos ao controle de tara, quando exigido pela fiscalização.

16. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 16.1. PODERÃO PARTICIPAR desta licitação as licitantes que atenderem às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos.
- 16.2. As licitantes devem ter no objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, a especificação de atividade referente à prestação dos serviços compatível ao objeto licitado.
- 16.3. Sob pena de desclassificação, os interessados em participar da presente licitação deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas AUTENTICADAS por cartório.
- 16.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO: as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou empresa suspensa de contratar com Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta e dos demais poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.4.1. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta.
- 16.4.2. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:
- 16.4.3. Estar ciente das condições da licitação;
- 16.4.4. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 16.4.5. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;
- 16.4.6. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.
- 16.5. Para efeito de habilitação, serão considerados os documentos relativos à:
- 16.5.1. Habilitação Jurídica:
- 16.5.1.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
- Prova de registro comercial, no caso de empresa individual acompanhado de Cédula de Identidade.
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, estes acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.
 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de Sociedades civis, de prova da diretoria em exercício.
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no ramo de atividade pertinente ao objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

(CNPJ);

16.5.1.2.A REGULARIDADE FISCAL será mediante prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (artigo 29 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações):

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário e do Município de Pedro Afonso ;
- e) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias;
- g) Alvará de Funcionamento do Município sede da licitante;
- h) A Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a análise dos seguintes documentos apresentados pelos licitantes:
 - a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.enj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - c. Certidão Tribunal De Contas Da União Certidão Negativa De Licitantes Inidôneos;
 - d. Consulta no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF como impedidas ou suspensas;

16.5.1.3.A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- c) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação consistente em Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto;
- d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- e) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- f) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- g) Nota Explicativa: A previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: “Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

- do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei.”
- h) Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil- financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- i) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- j) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

16.5.1.4.A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidões de Registro e Regularidade da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, arquitetura e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante, bem como de seus profissionais.
- b) Capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, Engenheiro ambiental e sanitário responsável (is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, detentor (es) do atestado(s) de Capacidade Técnica para todos os itens abaixo descritos e Certidão(ões) de acervo técnico (CAT), emitidos em qualquer caso devidamente certificado pelo CREA, para os itens de maior relevância, que comprove o desempenho de atividade(s) pertinente(s) e compatível(eis) com o objeto da licitação, conforme as quantidades abaixo discriminadas, que correspondem a 50% do quantitativo licitado:

Tabela 4: Descrição dos itens ref. ao Atestado de Capacidade Técnica.

RELEVÂNCIA	ITEM	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
X	Coleta e Transporte de resíduos domiciliar, Comercial e industrial Inerte.	164,95 T/mês
X	Varição de vias, logradouros públicos.	38 km/mês
X	Transporte e Destinação Final Resíduo Sólido Urbano em Aterro sanitário Licenciado	164,95 T/mês

- c) O(s) atestado(s) exigidos pelo subitem b) só será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta possuir vínculo comprovado com o licitante, mediante apresentação de Certidão de Registro e Regularidade da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getúlio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

- no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante nos termos do subitem b), ocasião em que o profissional constante da certidão acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação, caso a licitante em questão seja adjudicatária, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CONTRATANTE;
- d) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada.
- e) A comprovação de vínculo profissional do responsável técnico da empresa licitante pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho para prestação de serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- f) Declarações formais do responsável técnico que detém os atestados, com firma reconhecida, de que será obrigatoriamente o Responsável Técnico que acompanhará a execução dos serviços, caso a empresa seja vencedora da licitação.
- g) Capacitação técnico-operacional: A Comprovação da capacitação técnico operacional, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica para todos os itens abaixo descritos de maior relevância, expedidos, nos termos da legislação aplicável, em nome da empresa, que demonstrem possuir acervo (s), por execução de obras/serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, compatíveis em características, prazos e cuja soma dos quantitativos correspondam a 50% do quantitativo licitado:

Tabela 5: Descrição dos itens ref. ao Atestado de Capacidade Técnica.

RELEVÂNCIA	ITEM	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
X	Coleta e Transporte de resíduos domiciliar, Comercial e industrial Inerte.	164,95 T/mês
X	Varição de vias, logradouros públicos.	38 km/mês
X	Transporte e Destinação Final Resíduo Sólido Urbano em Aterro sanitário Licenciado	164,95 T/mês

- h) Relações explícitas das máquinas e equipamentos a serem utilizados para execução das obras. Deverá ser apresentada, juntamente com a relação de máquinas e equipamentos, declaração formal da empresa, sob as penas da Lei, que os mesmos estarão em disponibilidade para execução do objeto deste ato convocatório.
- i) Caso a licitante venha a ser vencedora do certame e for utilizar máquinas, caminhões e outros utilitários móveis locados de terceiros, deverá apresentar por meio de declaração assinada pela locadora, que comprovem a disponibilidade para execução do objeto deste ato convocatório.
- j) Declarações formais de que possui disponibilidade de pessoal técnico especializado à realização dos serviços;
- k) Alvará de funcionamento da licitante com a atividade pertinente ao objeto da licitação.
- l) Alvará Sanitário da licitante com a atividade pertinente ao objeto da licitação.
- m) Licenciamento Ambiental pertinente ao objeto licitado.
- n) A empresa licitante deverá comprovar mediante a documentação que possui a destinação final de resíduos sólidos inerte em aterro sanitário devidamente licenciado junto ao órgão competente, devendo a mesma apresentar a Licença Ambiental do aterro sanitário.
- o) Atestado de Visita ou Declaração de Dispensa de Visita
- Atestado de Visita: (Anexo IX) O atestado de visita será fornecido pelo licitador, mediante visita de representante da empresa, mediante apresentação de credenciamento ou comprovação de vínculo com a empresa. (As visitas devem ser agendadas junto recepção da Prefeitura Municipal pelo Telefone 63 3466-1220).
 - A visita tem por objetivo conhecer as condições e rotina da execução dos serviços, bem como esclarecer dúvidas; ou Declaração Formal de Dispensa de Visita:(Anexo X) o atestado de visita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

poderá ser substituído por declaração do representante legal da empresa, declarando expressamente que possui pleno conhecimento das condições e dos locais de execução do objeto;

- p) Declaração da empresa que possui veículos apropriados para coleta e transporte do lixo (apresentar juntamente com a declaração o CRV – Certificado de Registro dos Veículos em nome da empresa ou contrato de locação de veículos).

16.5.1.5. As DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO EM LEI são:

- 16.5.1.5.1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 (conforme modelo Anexo V);
- 16.5.1.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93 (conforme modelo Anexo VI);
- 16.5.1.5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 16.5.1.5.4. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora do certame, o Pregoeiro suspenderá a sessão e concederá o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização das certidões.
- 16.5.1.5.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Os serviços, objeto desta Licitação, somente poderão ser iniciados após a "Ordem de Serviço" e toda a rotina deverão ser encaminhadas por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

ANEXO I-A - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

Tabela 6: Resumo da Planilha Orçamentária do presente edital.

SERVIÇOS REGULARES					
Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS, PÚBLICOS E DE CALÇADÔES, FEIRAS E PRAÇAS	mês	12	43.279,00	519.347,98
2	COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS E PRAIAS	mês	12	47.312,48	567.749,77
3	AMARZENAMENTO PROVISORIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SOLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	mês	12	90.245,11	1.082.941,26
Valor Total dos Serviços				180.836,58	2.170.039,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getulio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000.
Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

ANEXO I-B – COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS

**EM ANEXO AO
PROJETO BÁSICO**



OBJETO - VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS, PÚBLICOS E DE CALÇADÕES, FEIRAS, CEMITÉRIO E PRAÇAS

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

MUNICÍPIO - PEDRO AFONSO/TO

ITEM 1 - Mão de Obra

1.1 - Varredor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Salário Normal	mês	1	1.165,51	1.165,51
Adicional de Insalubridade	%	20	1100,00	220,00
Soma				1.385,51
Encargos Sociais	%	29,69	1.385,51	411,36
Total por Operário				1.796,87
Total do Efetivo	homem	12	1.796,87	21.562,42
			Total (R\$)	21.562,42

1.2 - Encarregado

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Salário Normal	mês	1	1.469,96	1.469,96
Adicional de Insalubridade	%	0	1.100,00	0,00
Soma				1.469,96
Encargos Sociais	%	29,69	1.469,96	436,43
Total por Operário				1.906,39
Total do Efetivo	homem	1	1.906,39	1.906,39
			Total (R\$)	1.906,39

Total do Item 1

R\$ 23.468,81



OBJETO - VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS, PÚBLICOS E DE CALÇADÕES, FEIRAS, CEMITÉRIO E PRAÇAS

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

MUNICÍPIO - PEDRO AFONSO/TO

RESUMO DO SERVIÇO

Item	Custo (R\$/mês)
ITEM 1 - Mão de Obra	R\$ 23.468,81
ITEM 2 - Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 8.496,12
ITEM 3 - Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 2.264,56
Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 9.049,51
Custo Total Mensal	R\$ 43.279,00

Total do Serviço Mensal R\$ 43.279,00

Total do Serviço Anual (12 meses) R\$ 519.347,98

OBJETO - COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS E PRAIAS

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

MUNICÍPIO - PEDRO AFONSO/TO

ITEM 1 - Mão de Obra

1.1 - Coletor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Salário Normal	mês	1	1.380,75	1.380,75
Adicional de Insalubridade	%	40	1100,00	440,00
Soma				1.820,75
Encargos Sociais	%	29,69	1.820,75	540,58
Total por Operário				2.361,33
Total do Efetivo	homem	2	2.361,33	4.722,66
			Total (R\$)	4.722,66

1.2 - Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Salário Normal	mês	1	1.743,68	1.743,68
Adicional de Insalubridade	%	20	1.100,00	220,00
Soma				1.963,68
Encargos Sociais	%	29,69	1.963,68	583,02
Total por Operário				2.546,70
Total do Efetivo	homem	1	2.546,70	2.546,70
			Total (R\$)	2.546,70

Total do Item 1

R\$ 7.269,36